UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CAMPUS PASSO FUNDO

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

LAUREM BORTOLUZ DE MENEZES

PERÍCIA TRABALHISTA:

A atuação do Perito-contador na fase de liquidação da sentença de um processo trabalhista

PASSO FUNDO

LAUREM BORTOLUZ DE MENEZES

PERÍCIA TRABALHISTA:

A atuação do Perito-contador na fase de liquidação da sentença de um processo trabalhista

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Passo Fundo, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Especialista Róger Belin.

LAUREM BORTOLUZ DE MENEZES

PERÍCIA TRABALHISTA:

A atuação do Perito-contador na fase de liquidação da sentença de um processo trabalhista

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado em 16 de dezembro de 2013, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, campus Passo Fundo, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Prof. Esp. Róger Belin UPF – Orientador

Prof. Esp. Victorino Piccinini Rosso UPF

Prof. Dr. Rodrigo Angonese UPF

PASSO FUNDO

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer primeiramente a Deus, por sempre que fiz minhas orações me deu forças, sabedoria e calma nos momentos em que pensei em desistir.

A minha família, Pai, Mae, irmãos, por todo o apoio nesses anos de faculdade, principalmente a minha Vó Lari, a comida pronta e a cama arrumada fizeram toda a diferença, sem isso eu jamais conseguiria. Estou muito feliz por hoje ser motivo de orgulho de todos vocês.

Ao meu namorado Fabrício, que sempre me ajudou em tudo que eu precisei sem pensar duas vezes, sempre me apoiou e foi o primeiro a dizer que eu conseguiria, este mérito também é seu, pode ter certeza que serei eternamente grata. Você é muito importante pra mim, te amo muito.

A todos os meus professores que fizeram parte da minha trajetória acadêmica, principalmente ao professor Victorino Piccinini Rosso pelo conhecimento transmitido na matéria de Perícia Contábil e a meu orientador Róger Belin por dedicar o seu tempo a me ajudar.

Aos meus colegas, pelas angústias divididas, pelas palavras de apoio, e por tornarem as noites de aulas mais divertidas. Sentiremos falta de tudo isso.

Enfim a todos que me ajudaram, que me apoiaram, que disseram que eu conseguiria, que me disseram uma palavra de apoio, ou que simplesmente me ouviram desabafar quando estava nervosa, o meu muito obrigada.

RESUMO

MENEZES, Laurem Bortoluz de. **Perícia Trabalhista: A atuação do Perito-contador na fase de liquidação da sentença de um processo trabalhista**. Passo Fundo, 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Contábeis). UPF, 2013.

A perícia é uma área de atuação da contabilidade que cada vez mais vem ganhando campo de trabalho para o contador. Está dividida em quatro espécies, que são perícia judicial, perícia extrajudicial, perícia semijudicial e perícia arbitral. A mais comum e mais utilizada é a perícia judicial, realizada dentro do poder judiciário. Devido ao grande número de processos trabalhistas, a perícia trabalhista é o campo mais utilizado da perícia judicial, resolvendo as divergências entre empregados e empregadores. Para este trabalho foi utilizado um estudo de caso referente a um processo judicial trabalhista, e também uma pesquisa descritiva sobre o tema apresentado. Quanto à abordagem do problema a pesquisa foi de forma mista, abrangendo a forma qualitativa e quantitativa. Foi realizado cálculos da fase de liquidação da sentença de uma ação trabalhista. Foi exposto o pedido do reclamante e a sentença do juiz, na qual consistiu que a reclamada deve pagar a parte autora diferenças de horas extras e seus reflexos, adicional de 50% sobre 48min diários atinentes a compensação de jornada de segunda a sexta-feira, com reflexos, diferenças de adicional noturno, com reflexos, diferenças de adicional de insalubridade sobre o grau máximo, juros e correção monetária, que foram atualizados até Novembro/2013.

Palavras - chave: perícia – cálculos trabalhistas.

LISTA DE QUADROS

| Quadro 1- Diferença entre perito-contador e perito-contador assistente | 28 |
|--|------|
| Quadro 2: Tabela Imposto de Renda 2011 nos meses de janeiro a março | 43 |
| Quadro 3: Tabela Imposto de Renda 2011 nos meses de abril a dezembro | 43 |
| Quadro 4: Tabela Imposto de Renda 2012. | 43 |
| Quadro 5: Tabela Imposto de Renda 2013. | 44 |
| Quadro 6: Tabela Imposto de Renda 2013. | 44 |
| Quadro 7: Cálculos das diferenças de Horas extras. | 61 |
| Quadro 8: Cálculos de Descanso semanal remunerado sobre as diferenças de horas extra | as62 |
| Quadro 9: Cálculos de Horas extras adicionais. | 63 |
| Quadro 10: Cálculos dos reflexos de Descanso semanal remunerado sobre as Horas adicionais. | |
| Quadro 11: Cálculos das diferenças de Adicional Noturno. | 65 |
| Quadro 12: Cálculos dos reflexos de repouso semanal remunerado sobre Adicional No | |
| Quadro 13: Cálculos das diferenças de adicional de insalubridade | 67 |
| Quadro 14: Cálculos dos reflexos de horas extras 50% nas férias e um terço sobre férias | 68 |
| Quadro 15: Cálculo do Reflexo das horas extras adicionais 50% nas férias e um terço férias. | |
| Quadro 16: Cálculo do Reflexo das diferenças adicional noturno nas férias e um terço férias. | |
| Quadro 17: Cálculos dos reflexos das diferenças de insalubridade nas férias e um terço férias. | |
| Fonte: elaborado pela autora. | 71 |
| Quadro 18: Cálculo do reflexo das diferenças de horas extras 50% no 13° salário | 72 |
| Quadro 19: Cálculo do reflexo do adicional de horas extras 50% no 13° salário | 73 |
| Quadro 20: Cálculo reflexo do adicional noturno no 13° salário | 74 |
| Quadro 21: Cálculo do reflexo das diferenças de horas extras 50% no 13° salário | 75 |
| Quadro 21: Cálculo do FGTS | 76 |
| Quadro 22: Resumo do cálculo | 77 |

LISTA DE ABREVIATURAS

| | | A . • | |
|-------|---|---------|----|
| art. | _ | Arti | 90 |
| ui t. | | 1 11 11 | _ |

- CFC Conselho Federal de Contabilidade
- CLT Consolidação das Leis do Trabalho
- CLP Consolidação da Legislação Previdenciária
- CPC Código de Processo Civil
- CPI Comissões Parlamentares de Inquérito
- DSR Descanso Semanal Remunerado
- FACDT Fatos de Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas
- FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- ICP -Brasil Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras
- INSS Instituto Nacional do Seguro Nacional
- IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte
- NBC Normas Brasileiras de Contabilidade
- NBC PP Normas Brasileiras de Contabilidade Profissional de Perito
- NBC TP Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Perícia Contábil
- p. Página
- TRT Tribunal Regional do Trabalho
- TST Tribunal Superior do Trabalho
- ÷ Divisão
- § Parágrafo
- % Porcentagem
- + Soma
- X Multiplicação
- = Igual
- n°- número

SUMÁRIO

| 1 INTRODUÇAO | 9 |
|---|----|
| 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO | 9 |
| 1.2 JUSTIFICATIVA | |
| 1.3 OBJETIVOS | 10 |
| 1.3.1 Objetivo Geral | 11 |
| 1.3.2 Objetivo Específico | 11 |
| 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA | 12 |
| 2.1 PERÍCIA CONTÁBIL | 12 |
| 2.2 CONCEITO DE PERÍCIA CONTÁBIL | |
| 2.3 OBJETO E OBJETIVOS DA PERÍCIA CONTÁBIL | |
| 2.4 ESPÉCIES DA PERÍCIA CONTÁBIL | |
| 2.4.1 Perícia judicial | |
| 2.4.2 Perícia semijudicial | |
| 2.4.3 Perícia extrajudicial | |
| 2.4.4 Perícia arbitral | |
| 2.5 PERITO CONTÁBIL | |
| 2.5.1 Qualidade do trabalho do perito | |
| 2.5.2 Responsabilidades do perito | |
| 2.5.3 Da recusa, impedimento, suspeição e substituição do perito contábil | |
| 2.5.4 Direitos e deveres do perito | |
| 2.6 DO PERITO-CONTADOR NOMEADO E PERITO-CONTADOR ASSISTENTE | |
| 2.7 HONORÁRIOS PERICIAIS | |
| 2.8 PROVA PERICIAL | |
| 2.8.1 Modalidades de prova pericial | |
| 2.9 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL E PARECER PERICIAL CONTÁBIL | |
| 2.10 A PERÍCIA CONTÁBIL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO | |
| 2.10.1 Conceitos Relacionados à Legislação Trabalhista | |
| 2.10.2 A justiça do trabalho | |
| 2.10.3 Da fase de instrução do processo trabalhista | |
| 2.10.4 Da fase de liquidação da sentença do processo trabalhista | |
| 2.10.5 Impugnação dos cálculos de liquidação trabalhista | |
| 3 MÉTODO DE PESQUISA | |
| 3.1 CLASSIFICAÇÃO E DELINEAMENTO DA PESQUISA | |
| 3.2 PLANO DE COLETA DE DADOS | |
| 3.3 ANÁLISE E TRATAMENTO DOS DADOS | |
| 4 EXEMPLO PRÁTICO DE CÁLCULO | |
| 4.1 SENTENÇA | 59 |
| 4.2 CÁLCULO DAS PARCELAS DEVIDAS | |
| 4.2.1 Diferenças de Horas Extras 50% | |
| 4.2.2 Descanso semanal remunerado sobre as diferenças de Horas Extras 50% | |
| 4.2.3 Adicional de horas extras | |
| 4.2.4 Reflexos de Descanso semanal remunerado sobre o adicional | |
| 4.2.5 Diferenças de adicional noturno | |
| 4.2.6 Reflexos sobre o adicional noturno | |
| 4.2.7 Diferenças de adicional de insalubridade | 66 |

| 4.2.8 Reflexo das diferenças das horas extras 50% nas férias e um terço sobre férias | 67 |
|---|-----|
| 4.2.9 Reflexo das horas extras adicionais 50% nas férias e um terço sobre férias | 68 |
| 4.2.10 Reflexo das diferenças de adicional noturno nas férias e um terço sobre férias | s69 |
| 4.2.11 Reflexo das diferenças de insalubridade nas férias e um terço sobre férias | 70 |
| 4.2.12 Reflexo das diferenças de horas extras 50% no 13° salário | 71 |
| 4.2.13 Reflexo do adicional de horas extras 50% no 13° salário | 72 |
| 4.2.14 Reflexo das diferenças de adicional noturno no 13° salário | 73 |
| 4.2.15 Reflexo das diferenças de adicional de insalubridade no 13° salário | 74 |
| 4.2.16 Cálculo do FGTS | 75 |
| 4.2.17 Imposto de renda | 76 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 78 |
| REFERÊNCIAS | |
| A PÊNDICES | 82 |

1 INTRODUÇÃO

Apresentamos a seguir, a introdução que vai basear o trabalho proposto.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A contabilidade é uma área que oferece várias oportunidades para seus usuários, pois tem um mercado de trabalho amplo, podendo o profissional atuar em vários campos.

Entre essas áreas da contabilidade encontra-se a Perícia Contábil. Entende-se como perícia contábil, a verificação de fatos ligados ao patrimônio individual, oferecendo uma opinião sobre a questão proposta (SÁ, 2010, p.3).

A perícia contábil pode ser dividida em várias espécies, mas a mais utilizada e conhecida por todos é a perícia judicial.

Uma das áreas da perícia judicial que abrange uma grande oportunidade de trabalho para o contador é a área da perícia trabalhista, essa área está sendo capaz de esclarecer dúvidas tanto ao juiz quanto à empresa ou o empregado, buscando informações seguras e verdadeiras para ambas as partes.

Para atuar na perícia trabalhista o contador precisa ser nomeado perito-contador. O perito-contador é o único profissional que tem condições legais e técnicas para exercer essa função. Ele é quem irá verificar e fazer cálculos, emitir o laudo pericial auxiliando o juiz na sentença do processo trabalhista e também na fase de liquidação.

Diante disso, o presente trabalho irá mostrar a atuação do perito-contador na fase de liquidação de sentença de um processo trabalhista.

1.2 JUSTIFICATIVA

Por ser uma área não muito explorada pelos contadores, percebe-se isto pelo fato dos contadores irem pra outras áreas da contabilidade, como por exemplo, custos ou auditoria e pelo pequeno número de obras existentes sobre o tema.

E também devido aos inúmeros processos trabalhistas que cada ano vem aumentando, a Perícia Trabalhista está sendo muito procurada para o auxílio em reclamatórias trabalhistas, resolvendo divergências entre empregados e empregadores.

Somente o contador pode realizar esse trabalho e ele deve estar preparado tecnicamente para tal e saber como trabalhar, quais são os objetivos, agindo de forma profissional e ética.

Sabe-se que o contador tem campo para trabalhar em todas as fases do processo, auxiliando o juiz na fase inicial, elaborando o laudo e/ou em na fase de liquidação da sentença.

Por este motivo, procura-se saber: Qual a contribuição do Perito-contador na fase da liquidação de sentença de um processo trabalhista?

1.3 OBJETIVOS

Os objetivos se dividem entre objetivos gerais e objetivos específicos:

1.3.1 Objetivo Geral

O objetivo deste trabalho é demonstrar a contribuição do perito-contador na fase de liquidação da sentença de uma ação trabalhista.

1.3.2 Objetivo Específico

- a) Descrever os conceitos básicos da perícia contábil;
- b) Buscar um processo trabalhista, que esteja na fase de liquidação de sentença;
- c) Interpretar a sentença do juiz ;
- d) Resolver o cálculo da liquidação da sentença do processo trabalhista;
- e) Utilizar tabelas do Excel para demonstrar os cálculos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No decorrer desse capítulo serão explicados um pouco da história da perícia, conceitos referente à perícia contábil, prova pericial, quesitos, objetos e objetivos da perícia, bem como identificar o perito-contador, suas atribuições e responsabilidades, e também como a perícia contábil se comporta perante a justiça do trabalho, destacando as fases de um processo trabalhista.

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

Pode-se afirmar que a perícia existe desde o primórdio da humanidade e que ela iniciou o processo da civilização, ajudando a sociedade sair da animalidade para chegar à racionalidade (ALBERTO, 2007, p.5).

De acordo com Sá (2004, p.13), o início de verificações sobre a veracidade dos fatos procurada por meios contábeis são muito antigas e começaram entre os sumérios-babilônios; com a evolução do conhecimento, a verificação como prova de fatos, se transformou em uma tecnologia.

Ainda citando Sá, no tempo da colonização do Brasil já era relevante a contabilidade e as perícias e encontra-se evidenciado isso no Relatório de 19 de junho de 1779 do vice-rei Marquês do Lavradio a seu substituto Luís de Vasconcelos e Sousa (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro). Depois disso, no início do século XX eram editados trabalhos sendo um dos mais

famosos o trabalho de João Luiz dos Santos, "Perícia em Contabilidade Comercial", que foi editado pelo Jornal do Brasil, em 1921, no estado do Rio de Janeiro (2004, p. 13,14).

Em outros direcionamentos, Magalhães *et al.* (2013), cita que no CPC (Código do processo Civil) de 1939 já eram citadas algumas regras sobre perícia. Mas somente com o Decreto-lei nº 9.295/46 que realmente a Perícia Contábil no Brasil tornou-se institucional. No entanto, somente com a Lei nº 5.869/73, chamada pelo autor de "segundo" Código de Processo Civil, que a Perícia Judicial teve uma legislação ampla, clara e apropriada.

Na mesma linha de pensamento o Manual de Perícia Contábil relata sobre as mudanças ocorridas em relação às NBC (Normas Brasileiras de Contabilidade) a partir das seguintes resoluções:

- Resolução do CFC nº 1.243, de 10-12-2009, que aprovou a NBC TP 01 Perícia Contábil;
- Resolução do CFC nº 1.244, de 10-12-2009, que aprovou a NBC PP 01 Perito Contábil.

As resoluções entraram em vigor em 1º-01-2010, revogando as anteriores que tratavam da matéria (MANAUL DE PERÍCIA CONTÁBIL, 2011, p.5).

Nesse sentido pode-se observar que a Perícia Contábil veio evoluindo a cada século, sendo estudada desde o tempo da colonização no Brasil. Foi institucionalizada em 1946, tendo uma legislação adequada em 1973 e sua grande mudança foi em 2010, onde se tornou bem normatizada.

2.2 CONCEITO DE PERÍCIA CONTÁBIL

A palavra perícia vem do Latim *Peritia*, que significa conhecimento, adquirido por experiência. Na antiga Roma a perícia passou a representar saber, talento (SÁ, 2004, p.14). Em outras palavras, quem se dedicava a perícia tinha conhecimento, era sábio.

Ainda para o autor, a definição de perícia se explica como:

Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião (SÁ, 2004, p.14).

Para Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 17), a definição de perícia contábil entende-se por a "verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta".

Na mesma linha de raciocínio, o Manual de Perícia Contábil, citando a resolução 1.243 de 2009, conceitua perícia contábil:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente (MANUAL DE PERÍCIA CONTÁBIL, 2011, p. 12).

Segundo Alberto, pode-se denominar perícia contábil como uma ferramenta técnicacientífica de comprovação, prova ou demonstração, de que as ocorrências, casos ou acontecimentos originários das relações que saem do patrimônio líquido das diversas entidades, são de fato verdadeiros (2007, p. 33).

Seguindo o raciocínio do autor de forma mais simplificada e geral "perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, cientifica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos" (ALBERTO, 2007, p. 3).

Como pode-se observar todos os autores citados são unânimes em dizer que a perícia contábil é um instrumento usado para verificar se as situações das entidades são verídicas e que para chegar-se ao resultado são necessários exames, vistorias, que posteriormente vão fundamentar uma opinião ou laudo.

2.3 OBJETO E OBJETIVOS DA PERÍCIA CONTÁBIL

No que se diz a respeito ao objeto da perícia contábil, Zanna diz que:

A perícia contábil tem como objeto a escrituração contábil, os documentos que lhe dão suporte e as demonstrações contábeis e financeiras dela resultantes, os cálculos trabalhistas e financeiros, a apuração de haveres e seus balanços: especial e de determinação e demais documentos, cálculos e relatórios contábeis que se relacionam com as atividades comerciais, econômicas e financeiras das pessoas jurídicas e físicas (ZANNA, 2011, p. 134).

Complementando, Ornelas (2000, p.35) salienta que o objeto central da perícia contábil são os acontecimentos contábeis relacionados com as causas que devem ser analisadas e por este fato são submetidas ao julgamento técnico do perito e este deve considerar nesse julgamento certos limites efetivos.

Deste modo, pode-se dizer que o objeto da perícia são os documentos e/ou fatos contábeis relacionados com uma causa que devem passar por avaliação e serem analisadas pelo perito.

No contexto dos objetivos, para Alberto (2012, p.37), a perícia contábil tem como seu objetivo maior e geral "a constatação, prova ou demonstração contábil da verdade real sobre seu objeto, transferindo-o através de sua materialização - o laudo -, para o ordenamento da instância decisória, judicial ou extrajudicialmente".

Ainda citando Alberto, os objetivos específicos da perícia contábil, ou seja, suas finalidades são:

- a- A informação fidedigna;
- b- A certificação, o exame e a análise do estado circunstancial do objeto;
- c- O esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto;
- d- O fundamento científico da decisão;
- e- A formulação de uma opinião ou juízo técnicos;
- f- A mensuração, a análise, a avaliação ou o arbitramento sobre o quantum monetário do objeto; e

g- Trazer à luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude (ALBERTO, 2012, p.38).

De acordo com Zanna, o objetivo da perícia contábil é auxiliar o juízo com informações retiradas de notas fiscais, livros contábeis, contratos, livros fiscais ou qualquer outro documento que seja válido e que tenha confiabilidade diante da Justiça e que consiga provar a verdade dos fatos que se espera avaliar (2011, p. 162).

Seguindo com Zanna (2000, apud FONSECA, 2011 p. 161) a definição de objetivo da perícia segue o raciocínio dos demais autores, "a perícia tem como objetivo fundamentar as informações demandadas, mostrando a veracidade dos fatos de forma imparcial e merecedora de fé, tornando-se meio de prova para o juiz de direito resolver as questões propostas".

Como se pode perceber, os autores acima definem o objetivo da perícia como sendo para auxiliar a Justiça nos processos, através da comprovação ou prova, dando uma opinião e mostrando a veracidade das informações analisadas, proporcionando explicações confiáveis a todas as partes envolvidas.

2.4 ESPÉCIES DA PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia é dividida em espécies diferentes, identificáveis e definíveis de acordo com o campo em que vai atuar. Esses campos ou ambientes vão definir suas características e as determinantes tecnológicas que são relevantes para o melhor entendimento do objeto e dos objetivos que devem ser seguidos (ALBERTO, 2007, p. 38).

Dessa forma pode-se dividir a perícia em quatro espécies distintas, sendo elas a perícia judicial, perícia arbitral, perícia semijudicial e perícia extrajudicial.

2.4.1 Perícia judicial

Sá (2004, p.63) destaca que, "perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas".

De mesmo modo, Zanna afirma que a perícia judicial "é a que acontece no âmbito do Poder Judiciário e segue as determinações do magistrado, os ditames do CPC e as NBC aplicáveis a cada caso".

Somando, Alberto define a perícia Judicial:

A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas. Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo suas finalidades precípuas no processo judicial, em meio de prova ou de arbitramento. Ou seja, a perícia judicial será prova quando — no processo de conhecimento ou de liquidação por artigos- tiver por escopo trazer a verdade real, demonstrável científica ou tecnicamente, para subsidiar a formação da convicção do julgador, e será arbitramento, quando, determinada no processo de liquidação de sentença, tiver por objetivo quantificar mediante critério técnico a obrigação de dar em que aquela se constituir (ALBERTO, 2007, p.38).

Diante disso, podemos afirmar que a perícia judicial é realizada dentro do Poder Judiciário e tem o objetivo de ser usada como prova, auxiliando o juiz no seu julgamento referente ao processo.

2.4.2 Perícia semijudicial

De acordo com Zanna, perícia semijudicial "é a que acontece dentro do aparato institucional do Estado, porém, fora do Poder Judiciário" (2011, p. 97). Podemos citar que esta perícia ocorre no âmbito do Tribunal de Impostos e Taxas e pode ocorrer, por solicitação,

na esfera de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e investigações administrativas (ZANNA, 2011, p.97).

Outro aspecto levantado pelo autor é que a perícia semijudicial segue as determinações das autoridades competentes de acordo com os poderes da República em que ocorre o trabalho pericial, os pareceres do CPC e as NBC aplicáveis a cada caso (ZANNA, 2011, p. 97).

Do mesmo modo, Alberto (2007, p.39) refere-se à perícia semijudicial como sendo "aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários".

Acrescenta-se que essa espécie de perícia se subdivide em policial, parlamentar e administrativo-tributária. São classificadas como semijudiciais porque as autoridades policiais, parlamentares ou administrativas tem algum poder jurisdicional e também por estarem sujeitas a normas legais e regimentais que tem semelhança com as judiciais (ALBERTO, 2007, p.39).

Assim podemos verificar que a perícia semijudicial é semelhante a judicial, a diferença é que a judicial fica dentro do poder judiciário enquanto a semijudicial se encontra dentro do poder estatal.

2.4.3 Perícia extrajudicial

Identifica-se a perícia extrajudicial por ser aquela que acontece fora do âmbito do Poder Judiciário. Ela cuida de questões de interesse difuso conforme a vontade das pessoas, físicas e jurídicas, envolvidas em assuntos contrários e que dependem ou necessitam de um parecer técnico, realizado por um profissional especializado e competente para resolver suas divergências (ZANNA, 2011, p.97 e 98).

Zanna ainda define o objetivo da perícia extrajudicial:

A perícia extrajudicial tem por objetivo esclarecer pontos de discórdia entre as pessoas que querem atingir o entendimento sem utilizar recursos judiciais ou arbitrais. Além da opinião técnica de um perito-contador, podem pedir a contribuição de advogados que atuarão como consultores. É possível que, em não se alcançando a concórdia, o trabalho do perito-contador seja utilizado como prova na peça Inicial com a qual, então, recorrer-se-á ao Poder Judiciário para sentenciar sobre as divergências não resolvidas amigavelmente. Por isso mesmo, este trabalho – ainda que extrajudicial - deverá seguir os ditames do CPC e as NBC aplicáveis a cada caso (ZANNA, 2011, p.98).

Em adição Alberto (2012, p. 41), afirma que "essa espécie de perícia subdivide-se, segundo as finalidades intrínsecas para as quais foram designadas, em demonstrativas, discriminativas e comprobatórias".

As demonstrativas têm como objetivo buscar a verdade ou não do fato; as discriminativas, sua finalidade é colocar nos justos termos os interesses de cada um dos envolvidos no objeto potencialmente duvidoso ou conflituoso; e as comprobatórias visam à verificação das amostras patológicas da matéria periciada, como por exemplo, fraudes. (ALBERTO, 2007, p.39).

Resumindo, a perícia extrajudicial é realizada fora do âmbito judicial por vontade das partes envolvidas, procurando esclarecer pontos de discórdias entre as pessoas físicas e jurídicas.

2.4.4 Perícia arbitral

Segundo Alberto, a perícia arbitral é realizada na instância arbitral, ou seja, instância decisória criada por pretensão das partes envolvidas, não se enquadrando em nenhuma das anteriores citadas por ter a característica de atuar como se fosse judicial ou extrajudicial. É subdividida em probante e decisória, funcionando como seu agente ativo ou como o próprio árbitro da discussão (2012, p.41).

Vale notar a contribuição de Zanna (2011, p.97) que diz respeito sobre o objetivo da perícia arbitral, de acordo com o autor "a perícia arbitral tem a finalidade de servir ao árbitro escolhido pelas partes".

Ele ainda ressalta que a perícia arbitral é parecida com a judicial e acontece em um ambiente parecido. O juiz arbitral, na maioria das vezes, tem conhecimento sobre os métodos forenses por ter militado na Justiça. Esse juiz arbitral pode ser um juiz ou um desembargador, ambos aposentados. Nesse caso o trabalho pericial deverá seguir as determinações do árbitro e também os pareceres do CPC e as NBC aplicáveis a cada ocorrência (ZANNA, 2011, p.97).

Conforme os autores citados, a perícia arbitral é realizada por um árbitro que é escolhido pelas partes, não tendo influência da Justiça.

2.5 PERITO CONTÁBIL

De acordo com Zanna, a palavra perito vem do latim *peritus* e significa aquele que sabe por experiência. Em linguagem comum significa o experiente, o que tem conhecimento do assunto, o conhecido na matéria, no âmbito judicial significa o técnico. Portanto, se espera que o perito nomeado pelo juiz e os assistentes indicados pelas partes tenham conhecimento suficientes e sejam eficazes para emitir um laudo ou parecer, que sirva de auxílio no andamento e/ou conclusão do processo (2011, p. 47).

Na mesma linha de raciocínio, para os autores Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 36), o perito é "o profissional possuidor de conhecimentos técnicos acima da média normal dos seus colegas de profissão, um aprimoramento cultural diversificado, é realmente especializado e aperfeiçoado em sua área de atuação".

Conforme Resolução do CFC nº 1.244/09 que aprova a NBC PP 01, no item 2, perito contábil é "o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada".

Complementando, Sá (2004, p.20) afirma que o perito precisa ter um conjunto de capacidades, que são seus atributos, como ser legal, profissional, ético e moral. Além dessas qualidades, o perito deve ser bacharel em Ciências Contábeis e ter o registro profissional no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

Para o autor, a capacidade profissional do perito é caracterizada por:

- 1. Conhecimento teórico da contabilidade;
- 2. Conhecimento prático das tecnologias contábeis;
- 3. Experiência em perícias;
- 4. Perspicácia;
- 5. Perseverança
- 6. Sagacidade
- 7. Conhecimento geral de ciências afins a contabilidade
- 8. Índole criativa e intuitiva (SÁ, 2004, p.20).

Em outras palavras, o perito-contador é visto como um profissional que tem bastante conhecimento sobre sua área de atuação. Deve ser bacharel em ciências contábeis e ser registrado no CRC, também deve ser ético, moral, legal e profissional.

2.5.1 Qualidade do trabalho do perito

Ao referir-se a qualidade do trabalho do perito, Sá diz que existem condições essenciais para que uma perícia seja considerada de qualidade. Para ele, um bom trabalho pericial deve ter:

- 1. Objetividade;
- 2. Precisão;
- 3. Clareza;
- 4. Fidelidade;
- 5. Concisão
- 6. Confiabilidade inequívoca baseada em materialidades;
- 7. Plena satisfação da finalidade (SÁ, 2004, p. 21).

O autor também salienta que "a qualidade do perito espelha-se na própria confiança que seu relato e opinião despertam nos que vão utilizar de sua opinião" (SÁ, 2004, p. 22).

Seguindo o mesmo pensamento, Santos, Schmidt e Gomes acrescentam que a opinião do perito deve estar justificada, lastreada de informações concretas e ao alcance de quem vai utilizá-las (2006, p.38).

Segundo os autores, para concluir o trabalho pericial, "o perito deve ter realizado seus testes e exames, com base em livros, além de examinado os sistemas empregados e realizado testes (se por computação eletrônica, é necessário testar a confiabilidade do sistema)" (SANTOS, SCHMIDT E GOMES, 2006, p. 38).

Em outras palavras, o trabalho de perícia contábil precisa ser claro, fiel, objetivo, deve passar segurança para as partes envolvidas. Para a conclusão do trabalho pericial, devem-se fazer testes, ter em mãos informações sólidas e bem justificadas e deve estar ao alcance de quem vai utilizá-las.

2.5.2 Responsabilidades do perito

Segundo a Resolução nº 1.244/09 do CFC, o perito deve ser conhecedor das responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais ao que está subordinado na ocasião em que aceita realizar o trabalho de perícia contábil. Nesse contexto o termo responsabilidade se refere à obrigação do perito em acatar os princípios da moral, ética e direito, sob pena de responder criminal, ética, civil e profissionalmente pelos seus atos.

Para Alberto (2012, p. 61) "a responsabilidade pessoal que recai sobre o agente ativo da perícia é, assim e principalmente, aquela que o profissional se autoimpõe como suporte para uma atividade eficaz".

De mesmo modo, a Resolução nº 1.244/09 afirma que a responsabilidade do perito procede da importância que o resultado de seu trabalho pode produzir para solução da pendência. Ela ainda enfatiza que a responsabilidade ética do perito vem da necessidade de cumprir os princípios éticos, principalmente os estabelecidos no Código de Ética Profissional e na própria Resolução aqui citada.

Sobre a responsabilidade civil e penal, a Resolução nº 1.244/09 determina que para a primeira a punição consista em multa, indenização e inabilitação, já para a segunda, suas penalidades são multa, detenção e reclusão para os profissionais que descumprirem as normas legais da perícia contábil.

Acrescentando, Sá reforça a responsabilidade do perito:

Muito grande é a responsabilidade do perito contábil, e os erros por dolo ou má-fé em seu trabalho podem resultar em sérias sanções de naturezas civil, criminal e ética, com graves consequências matérias e de natureza moral e ética profissional (SÁ, 2004, p. 89).

Complementando a ideia dos autores citados, Santos, Schmidt e Gomes, trazem os principais fatores de responsabilidades do perito:

- A data do início da perícia;
- O prazo de entrega do laudo (arts. 146 e 433 do CPC);
- Declarar-se impedido nos casos previstos em lei (art. 423 do CPC);
- Prestar informações verídicas, pois, segundo o art. 147 do CPC, "o perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causa à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer";
- Quando o perito utilizar equipe técnica e/ou auxiliares, assumirá total responsabilidade pelos trabalhos (Resolução nº 858/99);
- No caso da avaliação de patrimônio aplica-se ao perito o disposto no § 6° do art. 8° da Lei 6.404/76: "os avaliadores e o subscritor responderão perante a companhia, os acionistas e terceiros, pelos danos que lhes causarem por culpa ou dolo na avaliação dos bens, sem prejuízo da responsabilidade penal em que tenham ocorrido. Nos casos de bens em condomínio, a responsabilidade dos subscritores é solidária" (SANTOS, SCHMIDT E GOMES, 2006, p.39).

Diante disso pode-se concluir que o perito deve ser totalmente responsável nos princípios moral, ético e de direito e caso não cumpra com a sua responsabilidade ele responderá, civilmente, criminalmente e profissionalmente pelos seus atos sob pena de multa, indenização, inabilitação e/ou até detenção e reclusão.

2.5.3 Da recusa, impedimento, suspeição e substituição do perito contábil

No entendimento de Sá, o perito pode recusar sua indicação por vários motivos, por exemplo, por estado de saúde, por impedimentos éticos, por indisponibilidade de tempo, etc. Sua recusa deve ser comunicada ao juiz por escrito e a partir disso será nomeado outro perito

para substituir o que recusou o trabalho. A recusa deve ser apresentada dentro de cinco dias contando da data da entrega da intimação (2004, p. 69).

De acordo com a Resolução nº 1.244/09 que aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil, o perito-contador nomeado deve recusar o trabalho pericial quando:

- Fizer parte do processo;
- Tiver agido como perito-contador contratado ou dado depoimento como testemunha no processo;
- Tiver mantido nos últimos dois anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;
- Tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- Tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- Exercer cargo ou função conflitante com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários;
- Receber presentes de interessados no processo;
- Fornecer meios para atender às despesas do litígio; e
- Receber quaisquer valores e benfeitorias, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro.

Do impedimento técnico-científico a NBC PP 01, aprovada pela Resolução 1.244/09 salienta que são motivos de impedimento para realizar o trabalho pericial, o perito não ter especialidade na matéria em questão, à comprovação de que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permite assumir o cargo e ter o perito-contador da parte ter trabalhado para a outra parte litigante na condição de contador ou consultor, direta ou indiretamente em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja parecido com aquele da discussão, sem antecipadamente comunicar ao contratante.

Somando a isto, de acordo com a Resolução nº 1.244/09, o perito-contador deve constatar a ocorrência de situações de suspeição sobre sua independência. Os casos de suspeição que o perito-contador está sujeito são:

- Declarar-se ser amigo íntimo ou inimigo de qualquer parte litigante;
- Ter dívidas ou valores a receber das partes litigantes ou de parentes até terceiro grau, bem como, casos em que se prevê que o perito seja herdeiro ou donatário de uma das partes ou seus referentes cônjuges;
- Possuir vínculo empregatício ou parceria estabelecida com qualquer uma das partes contrárias;
- Sempre que fornecer sugestões a respeito do objeto periciado à parte litigante;
- Quando tiver interesse mesmo sendo indireto, no resultado final da ação favorável a uma das partes.

Como foi visto, o perito-contador pode e deve recusar o trabalho pericial por motivo de saúde ou por impedimentos éticos, por exemplo, no prazo de cinco dias a partir da intimação, para que assim possa ser substituído.

2.5.4 Direitos e deveres do perito

Ao referir-se aos direitos do perito, Zanna (2011, p. 54 e 55) apresenta em sua obra, que o perito tem como direitos:

- Recusar a nomeação, justificando o motivo;
- Solicitar adiamento do prazo para apresentar o laudo pericial contábil;
- Investigar o que lhe parecer apropriado para o cumprimento de sua obrigação;
- Pedir livros e documentos as partes e aos órgãos públicos em geral;
- Formar o laudo com documentos ou suas cópias, ou seja, com materiais que provem o conteúdo do seu laudo;
- Operar com total independência;

- Obter o pagamento de despesas incididas durante a realização do seu trabalho;
- Receber os honorários profissionais pelo seu serviço.

No entanto, Alberto (2207, p. 60, 61, 62, 63 e 64) discorre sobre os deveres legais e profissionais do perito, sendo eles:

- Dever de aceitar a missão, do qual não pode recusar;
- Deve cumprir o serviço;
- Dever de comprovar sua capacitação;
- Dever de respeitar os prazos;
- Dever de fidelidade;
- Dever de cumprir escrupulosamente a incumbência;
- Dever de prestar os esclarecimentos;
- Dever profissional de recusar a indicação, quando não for capacitado para desempenhar o serviço;
- Dever profissional de evitar explicações tendenciosas, mantendo absoluta independência moral e técnica;
- Dever profissional de abdicar-se de dar sua persuasão pessoal sobre direitos das partes mantendo seu laudo no âmbito técnico;
- Dever profissional de apreciar com imparcialidade o pensamento divulgado em laudo pericial que lhe for jugulado;
- Dever profissional de abster de dar opini\u00e3o sem estar devidamente informado e documentado; e
- Dever de cumprir e fazer cumprir as Normas Profissionais de Perícia Judicial e as Normas Técnicas e Profissionais de Perícia Contábil.

Nesse sentido entende-se que o perito-contador tem direitos e deveres que devem ser cumpridos para ter êxito no seu trabalho pericial.

2.6 DO PERITO-CONTADOR NOMEADO E PERITO-CONTADOR ASSISTENTE

Segundo Ornelas (2000, p. 44), existem duas formas de atuação na perícia contábil, podendo o contador exercer a função de perito judicial ou como assistente técnico indicado pelas partes.

De igual forma, Zanna em sua obra, enfatiza que dentro de um único processo o contador na função de perito tem três oportunidades de trabalho, sendo elas como peritocontador, perito-contador assistente do autor e perito-contador assistente do réu. O autor ainda acrescenta que a o trabalho pericial contábil em juízo ocorre nas hipóteses do contador ser nomeado por um juiz de direito ou do trabalho ou ser indicado como assistente técnico por uma das partes envolvidas no processo (2011, p. 50 e 51).

Para Magalhaes *et al.* "a lei processual civil chama de perito aquele que é nomeado por iniciativa do juiz. Depois da nomeação do perito, podem as partes ou uma delas indicar assistente técnico "Perito da Parte".

A Resolução nº 1.244/09, que aprova a NBC PP 01 nos seus itens 3 e 4, também tem sua definição para perito-contador e perito-contador assistente:

Perito-contador nomeado é o designado pelo juiz em perícia contábil judicial; contratado é o que atua em perícia contábil extrajudicial; e escolhido é o que exerce sua função em perícia contábil arbitral.

Perito-contador assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral (CFC, 2009, s/p RESOLUÇÃO 1.244/09, item 3 e 4).

Resumindo, pode-se dizer que o perito-contador é nomeado por um juiz e é responsável por emitir o laudo pericial. Já o perito-contador assistente é contratado pelas partes e emite um parecer sobre o laudo do perito-contador, em outras palavras o perito-contador assistente emite uma opinião sobre o trabalho do perito-contador.

Para melhor entendimento das diferenças entre perito-contador e perito-contador assistente, Santos, Schmidt e Gomes, em sua obra referenciaram o quadro a seguir que explica e demonstra algumas das diferenças entre os dois:

| Perito-contador | Perito-contador assistente |
|--|--|
| - nomeado pelo juiz | - indicado pela parte |
| - de confiança do juiz | - de confiança da parte |
| - sujeito às regras de impedimento e suspeição | - não está sujeito às regras de impedimento e suspeição |
| - não obrigado a confabular com perito- contador assistente | |
| - emite laudo técnico- art. 433 do CPC | - emite parecer sobre laudo do perito (matéria em exame- art. 433, parágrafo único, do CPC |
| - substituído por decisão do juiz | - pode ser substituído pela parte que o contratou |
| - honorários aprovados pelo juiz | - honorários acertados com a parte |
| - contestado pelas partes | |

Quadro 1- Diferença entre perito-contador e perito-contador assistente.

Fonte: SANTOS, SCHMIDT E GOMES, 2006, p. 49.

2.7 HONORÁRIOS PERICIAIS

Conforme Alberto, a remuneração do trabalho da perícia tem características diferenciadas quanto à forma, prazo, valoração, reconsiderações e recursos. Há distinção de honorários segundo as próprias espécies de perícias (judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral) e ainda se diferem segundo os ambientes característicos em que estas espécies de perícias se manifestam (2007, p.138).

Para Sá, (2004, p.209) as normas referentes aos honorários do perito podem ser as mesmas exigidas para qualquer outro tipo de tarefa de um contador, no que se refere a seus aspectos efetivos. O autor ainda acrescenta sobre o preço do serviço:

O preço de um serviço deve guardar proporcionalidade à qualidade dele exigível, ao quantitativo de tempo que vai requerer, à responsabilidade, ao risco que envolve e ao benefício que vai dele decorrer. Custo, responsabilidade, qualidade do conhecimento, riscos, efeitos ou benefícios defluentes são alguns dos elementos mais importantes na formação do valor dos honorários (SÁ, 2004, p. 209).

No entendimento da Resolução nº 1.244/09, existem vários fatores que são observados na elaboração dos honorários periciais. Esses fatores que devem ser observados quando forem elaborados os honorários são:

Na elaboração da proposta de honorários, o perito deve considerar os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento e os laudos interprofissionais, entre outros fatores.

A relevância é entendida como a importância da perícia no contexto social e sua essencialidade para dirimir as dúvidas de caráter técnico - científico contábil, suscitadas em demanda judicial ou extrajudicial.

O vulto esta relacionado ao valor da causa no que se refere ao objeto da perícia; a dimensão determinada pelo volume de trabalho; e a abrangência pelas áreas de conhecimento envolvidas.

O risco compreende a possibilidade do honorário pericial não ser integralmente recebido, o tempo necessário ao recebimento, bem como a antecipação das despesas necessários a execução do trabalho. Igualmente, devem ser levadas em consideração as implicações cíveis, penais, profissionais e outras de caráter específico a que poder estar sujeito o perito.

A complexidade está relacionada à dificuldade técnica para a realização do trabalho pericial em decorrência do grau de especialização exigido; à dificuldade em obter os elementos necessários para a fundamentação do laudo pericial contábil; e ao tempo transcorrido entre o fato a ser periciado e a realização da perícia. Deve ser considerado também o ineditismo da matéria periciada.

As horas estimadas para a realização de cada fase do trabalho é o tempo despendido para a realização da perícia mensurando em horas trabalhadas pelo perito-contador, quando aplicável.

O pessoal técnico é formado pelos auxiliares que integram a equipe de trabalho do perito, estando os mesmos sob sua orientação direta e inteira responsabilidade.

O prazo determinado nas perícias judiciais ou contratado nas extrajudiciais deve ser levado em conta nas propostas de honorários considerando-se eventual exigüidade do tempo que requeira dedicação exclusiva do perito e da sua equipe para consecução do trabalho.

O prazo médio habitual de liquidação compreende o tempo necessário para recebimento de honorários.

Os laudos intreprofissionais e outros inerentes ao trabalho são pecas técnicas executadas por perito qualificado e habilitado na forma definida pelo Código de Processo Civil e de acordo com o conselho profissional ao qual estiver vinculado (CFC, 2009, s/p RESOLUÇÃO 1.244/09, item 47 a 56).

Ainda citando a Resolução nº 1.244/09, no que diz respeito à elaboração da proposta, o perito deve elaborar a proposta de honorários avaliando, se possível, o número de horas que serão utilizadas para a realização do trabalho, por partes e por qualificações dos profissionais considerando:

- Retirada e entrega dos autos;
- Leitura e entendimento do processo;

- Preparação de termos de diligências para arrecadação de provas e concessões às partes, terceiros e peritos-contadores assistentes;
- Concretização de diligências;
- Exame de documentos e exame de livros contábeis, fiscais e societários;
- Realização de planilhas de cálculos, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados;
- Laudos interprofissionais;
- Preparação do laudo;
- Reuniões com peritos-contadores assistentes, quando for o caso;
- Revisão final;
- Gastos com viagens, hospedagens, transporte, alimentação, etc.;
- Outros trabalhos com despesas supervenientes.

Conforme citado acima, honorários é a remuneração do perito-contador e do perito-contador assistente, para a elaboração da proposta de honorários deve ser avaliado o processo, as horas de trabalho estimada e as qualidades técnicas das pessoas que vão executar o trabalho.

2.8 PROVA PERICIAL

Na concepção de Santos, Schmidt e Gomes, a palavra prova vem de *proba-probare* e tem como significado desmontar, reconhecer, formar juízo. Ou seja, seu significado é desmontar a essência ou verdade daquilo que se afirma como fundamento do direito que se protege ou que se contradiz (2006, p. 99).

Para ou autores, "prova é o conjunto de dados e elementos capazes de gerar a convicção do juiz quanto à existência ou inexistência de determinado fato jurídico. A prova pericial somente é superada pela confissão da parte" (SANTOS, SCHMIDT E GOMES, 2006, p.99).

Da mesma forma no entendimento de Ornelas a definição de prova pericial é:

Um dos meios que as pessoas naturais e jurídicas tem a sua disposição, garantindo constitucionalmente, de se defenderem ou exigirem direitos nas mais variadas situações econômicas e sociais. Trata-se do direito de o cidadão defender-se, e uma das formas de exercitá-lo e por meio da prova técnica, ou seja, a pericial que, em nossa área científica, é a contábil (ORNELAS, 200, p. 19).

Seguindo a mesma linha de pensamento, Zanna (2011, p. 83) relata que a prova é algo material ou imaterial e por meio dela o indivíduo se convence a respeito de uma verdade ou de sua falta. A prova válida é o modo pelo qual cada um de nós alcança a certeza do que seja verdadeiro ou não verdadeiro, aceitável ou não em determinado tempo, de acordo com certas situações e em algum lugar.

Complementando Alberto comenta prova "é a demonstração que se faz – o modo- da existência, autenticidade e veracidade de um fato ou ato. Juridicamente é o meio de convencer o juízo da existência do fato em que se baseia o direito do postulante" (2007, p. 9).

Pode-se perceber que os autores citados são unânimes em dizer que prova é a confirmação de que um fato ocorreu realmente, é o meio que cada um de nós alcança a verdade ou a ausência dela.

2.8.1 Modalidades de prova pericial

De acordo com Santos, Schmidt e Gomes a prova pericial é obtida através de procedimentos. Para eles, esses procedimentos tem o objetivo de fundamentar as conclusões que contarão no laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil. Esses procedimentos são o exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação (2006, p. 102).

Na mesma linha de raciocínio a Resolução nº 1.243/09 que aprova a NBC TP 01-Perícia Contábil, define cada um desses procedimentos: O exame é a análise de livros, registros das transações e documentos.

A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia.

A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.

A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional (CFC, 2009, s/p RESOLUÇÃO 1.243/09, item 19 a 26).

Ao falar das modalidades da prova pericial, Zanna (2011, p. 94 e 95) destaca que estas estão distribuídas em quatro modalidades:

- Exame pericial: consiste em exames de livros, documentos, contratos, verificação de cálculos e demais ações executadas pelas pessoas jurídicas e/ou físicas envolvidas no processo;
- Vistoria Pericial: verifica *in loco* a situação de algum bem, como por exemplo, imóveis, máquinas, estoques, etc.
- Arbitramento: trata-se de avaliar o valor de bens e/ou direitos.
- Avaliação: serve para atribuir valor ao rol de bens que constam em um processo de inventário ou em processo de execução de dívida vencida, em que o credor pretende entrar no direito de bens que foram dados em forma de garantia.

Desse modo entende-se que a modalidade de prova, é como são classificadas as provas usadas pelo perito-contador para a execução de seu trabalho.

2.9 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL E PARECER PERICIAL CONTÁBIL.

De acordo com Alberto, laudo pericial é a forma pura de expressão de perícia, ou seja, é a espécie dominante nas aplicações da perícia contábil. O laudo pericial deve proceder da necessidade de se examinar a verdade ou não do fato divergente que lhe é colocado. Destinase precipuamente a prova, prestando informações e emitindo opinião auxiliando a decisão (2007, p. 112).

O autor também define parecer pericial como sendo:

Espécie de laudo, à medida que, expressando a opinião do profissional sobre determinada matéria, o faz segundo as técnicas e abrangência periciais, mas são provocados normalmente, por quem deles tenha de fazer uso para a defesa de seus interesses ou a título de elucidação de um assunto. Pode ser extrajudicial, quando a parte necessita da opinião fundamentada de um técnico a respeito de determinado assunto contábil ou necessite dele para instruir a inicial da ação a ser proposta ou para servir de razões de contestar em ações que esteja sofrendo, na forma hoje admitida pelo CPC, ou ainda, pode ser a própria opinião (o parecer técnico) do assistente indicado pela parte para uma perícia judicialmente determinada (ALBERTO, 2007, p. 113).

Para Ornelas (2000, p.136), o laudo pericial contábil é a parte escrita na qual o peritocontador divulga, de forma enunciada, clara e objetiva, os resumos do objeto da perícia, os estudos e as advertências que realizou, as contestações realizadas, os critérios seguidos e os resultados fundamentados, e as suas conclusões.

No entanto a respeito do conceito de parecer pericial contábil, Ornelas o define como sendo "peça escrita na qual o perito-contador assistente expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, os estudos, as observações e as diligências que realizou e as conclusões fundamentadas dos trabalhos" (2000, p. 136).

Laudo pericial contábil e parecer pericial contábil de acordo com a Resolução nº 1.243/09, são documentos escritos, nos quais os peritos devem anotar, de forma compreensiva, o conteúdo da perícia e detalhar os aspectos e os detalhes que envolvam o seu objeto e as buscas de dados de prova necessários para a conclusão do seu trabalho. A NBC também obriga que os peritos no encerramento do laudo ou do parecer, registrem de forma clara e precisa o que foi concluído.

Ao abordar a conclusão do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil os peritos devem considerar:

- (a) Omissão de fatos: o perito-contador não pode omitir nenhum fato relevante encontrado no decorrer de suas pesquisas ou diligências, mesmo que não tenha sido objeto de quesitação e desde que esteja relacionado ao objeto da perícia;
- (b) A conclusão com quantificação de valores é viável em casos de: apuração de haveres; liquidação de sentença, inclusive em processos trabalhistas; resolução de sociedade; avaliação patrimonial, entre outros;
- (c) Pode ocorrer que na conclusão seja necessária a apresentação de alternativas, condicionada às teses apresentadas pelas partes, casos em que cada uma apresenta uma versão para a causa. O perito deve apresentar ao juiz as alternativas condicionadas às teses apresentadas, devendo, necessariamente, serem identificados os critérios técnicos que lhes dêem respaldo. Tal situação deve ser apresentada de forma a não representar a opinião pessoal do perito, consignando os resultados obtidos, caso venha a ser aceita a tese de um ou de outro demandante, como no caso de discussão de índices de atualização e taxas:
- (d) A conclusão pode ainda reportar-se às respostas apresentadas nos quesitos;
- (e) A conclusão pode ser, simplesmente, elucidativa quanto ao objeto da perícia, não envolvendo, necessariamente, quantificação de valores (CFC, 2009, s/p RESOLUÇÃO 1.243/09, item 79).

A Resolução nº 1.243/09 ainda explica que ambos os relatórios (laudo e parecer), devem conter no mínimo os seguintes itens:

- Identidade do processo e identificação das partes;
- Resumo do objeto da perícia;
- Procedimento usado nos trabalhos periciais;
- Identificação das atividades realizadas;
- Transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
- Transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver desacordo, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;
- Conclusão;
- Anexos:
- Apêndices;
- Assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em CRC, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional DHP. É permitida a utilização da certificação digital, de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

Com isso consideramos que o laudo pericial contábil emitido pelo perito-contador e o parecer pericial contábil emitido pelo perito-contador assistente, são documentos que devem constar anotações de forma clara e precisa, o conteúdo pericial e os detalhes que envolvam seu trabalho, para facilitar assim a conclusão do mesmo.

2.10 A PERÍCIA CONTÁBIL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No entendimento de Sá, "um dos campos de grande atuação dos peritos é na Justiça do Trabalho, verificando nas escritas das empresas as reclamações que são postuladas" (2004, p. 197).

Complementando, Zanna diz que a perícia contábil no âmbito trabalhista lida com dois atores: o empregado, que nos processos trabalhistas geralmente é a parte reclamante e o empregador que é a parte reclamada, este organiza os meios de produção, as atividades de comércio e de prestação de serviços onde o empregado exerce sua função (2011, p.527).

Ainda para o autor o processo trabalhista procura garantir os direitos do empregado, pois apesar dos Sindicatos o ente reclamante possui pouco ou nenhum poder econômico e/ou político, diferente do empregador que tem grande poder econômico, político e social. Diante disso as leis protegem o empregado contra esse poder do empregador, transformando essa disputa em questões jurídicas (ZANNA, 2011, p.527).

No que diz respeito à perícia Trabalhista, Magalhães e Lunkes, ressaltam que ela tem foro na Justiça do trabalho. Ainda explicam que o processo trabalhista pratica de forma particular as responsabilidades em situações de periculosidade e insalubridade e de forma geral a apuração dos processos dos empregados, em ações individuais ou coletivas, no que diz respeito a divergências salariais e remuneratórias e as consequências dessas divergências (2012, p.7).

Em adição Sá (2004, p. 198) explica que as reclamatórias trabalhistas giram em torno de registros do empregado, de salários, de direitos do empregado em relação ao trabalho, não sendo, portanto um trabalho complicado. Os quesitos na maioria das vezes giram em torno de causas semelhantes.

Os quesitos mais usados são, por exemplo:

Quesito nº 1- Em que período o reclamante prestou serviços à empresa...?

Quesito n° 2- Os recibos de comissão, nesse período, assinados pelo reclamante referiam-se a pessoa jurídica do mesmo?

Quesito n° 3- Em que páginas do Diário estão registrados tais fatos?

Quesito n° 4- Qual foi o lançamento? Queira o Sr. perito reproduzi-lo

Quesito n° 5- Queira o senhor perito reproduzir um quadro de comissões desse período. Tal quadro era de conhecimento do reclamante?

Quesito n° 6- Tal quadro coincide com os registros de Diário? Tal quadro é o que se acha as fls....dos autos?

Quesito n° 7- O reclamado pagou o valor que consta do quadro ao reclamante?

Quesito nº 8- Houve alteração no percentual de comissões pagas ao reclamante? Quando? Ou nunca houve?

Quesito nº 9- A comissão paga é a que consta do contrato de comissões com o reclamante, apenso aos autos fl....?

Tal exemplo mostra um litigio entre um comissionado e uma empresa, ele agindo inicialmente como se fosse pessoa jurídica singular e depois reclamando direitos de trabalho como se fosse empregado (SÁ, 2004, p. 198).

Na concepção de Zanna, o Processo Trabalhista é a forma pela qual são acordados ou julgados os desacordos individuais ou coletivos entre empregados e empregadores. É praticado também para dirimir demais contestações decorrentes das relações trabalhistas regidas pelo Direito do Trabalho e capituladas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) (2011, p.528).

De acordo com o autor, fazem parte do processo Trabalhista:

- O Reclamante: é o que faz a reclamação, na maioria das vezes é o empregado.
- A Reclamada: quem sofre a reclamação, quase sempre é a pessoa física ou jurídica na figura de empregador (ZANNA, 2011, p. 528).

Em outras palavras, pode-se dizer que a perícia no âmbito trabalhista auxilia o reclamante a fazer valer seus direitos, através de um processo trabalhista que tem objetivo de conciliar as divergências entre empregados e empregadores. Geralmente o reclamante é o empregado e a parte reclamada é o empregador.

2.10.1 Conceitos Relacionados à Legislação Trabalhista

O Decreto-Lei N. 5.452 de 1° de Maio de 1943, aprovou a Consolidação Das Leis do Trabalho (CLT), esta Consolidação decreta as normas que regem as relações individuais ou

coletivas de trabalho, ou seja, rege as relações entre empregadores e empregados (BRASIL, 2011, p.215).

De acordo com o artigo 2° da CLT, "considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria, e dirige a prestação pessoal de serviço" (BRASIL, 2011, p.215).

Em seu artigo 3°, a CLT denomina empregado como "toda a pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário" (BRASIL, 2011, p.215).

Seguindo esse raciocínio é importante salientar que é obrigatória a utilização da folha de pagamento para o empregador, conforme a Lei n° 8.212/91, art. 32, inciso I, da Consolidação da Legislação Previdenciária (CLP). A folha de pagamento pode ser feita manuscrita, ou através de processos mecânicos ou eletrônicos. Nela são armazenados mensalmente todos os proventos e descontos dos empregados (OLIVEIRA, 2012, p.7).

Nesse sentido, serão abordados os principais proventos recebidos pelo empregado e os principais descontos que são permitidos por lei ao empregador executar.

2.10.1.1 Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho terá permanência de 8 (oito) horas diárias, para os empregados em qualquer atividade privada, desde que não seja fixado outro limite, de acordo com o artigo 58 da CLT. No mesmo raciocínio o artigo 58-A complementa que "considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 25 (vinte e cinco) horas semanais" (BRASIL, 2011, p. 222).

A CLT, nos seus artigos 66, 67 e 71, também salienta que entre duas jornadas de trabalho, deve haver 11(onze) horas consecutivas de descanso, e um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e em qualquer trabalho contínuo excedente a 6 (seis) horas é obrigatório a concessão de um intervalo de no mínimo 1(uma) hora, não excedendo as 6 (seis) horas o intervalo será de 15 (quinze) minutos, quando o trabalho ultrapassar 4 (quatro) horas (BRASIL, 2011, p. 224 e 223).

Diante disso, pode-se afirmar que a duração normal do trabalho é de 8 horas diárias, tendo o empregado o direito de repouso de 11 horas contínuas entre as jornadas de trabalho e descanso de 24 horas semanais, e intervalos de 1 hora quando exceder 6 horas contínuas de trabalhos e de 15 minutos quando o trabalho ultrapassar 4 horas consecutivas.

2.10.1.2 Salário

No entendimento de Oliveira (2012, p. 8), salário é a contraprestação devida e paga inteiramente pelo empregador ao empregado. Pode ele ser pago por mês, por quinzena, por semana ou por dia, por peça ou serviço e nunca poderá ser menor que o salário mínimo.

Complementando, o artigo 76 da CLT conceitua salário mínimo como:

Salário-mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época ou região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte (BRASIL, 2011, p.226).

Oliveira explica que "integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, gorjetas, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem que excedam 50% do salário percebido pelo empregado e abonos pago pelo empregador" (2012, p.8).

Portanto, salário é a importância paga pelo empregador ao empregado pelos serviços prestados, não podendo ser inferior ao salário mínimo e podendo ser pago mensalmente, quinzenalmente, semanalmente ou diariamente e a ele fazem parte as comissões, diárias, gorjetas, entre outros, além do valor fixo estipulado.

39

2.10.1.3 *Horas extras*

A duração normal do trabalho poderá ser adicionada de duas horas, mediante contrato entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho devendo obrigatoriamente o empregador pagar, no mínimo, mais 50% sobre a hora normal (OLIVEIRA, 2012, p. 9).

Exemplo:

Salário- hora normal = R\$ 8,00 x 50% = R\$ 4,00

R\$ 8,00 + R\$ 4,00

Hora extra = R\$ 12,00

Oliveira orienta que "se houver compensação de horário semanal, com prorrogação da jornada diária de trabalho, é necessário saber qual o excesso de tempo de trabalho por dia. Esse tempo excedente não deve ultrapassar a duas horas" (2012, p. 9).

Nesse contexto pode-se dizer que hora extra é o que excede às 8 horas de trabalho diárias do empregado, não podendo ultrapassar 2 horas e deve ser pago, pelo menos, 50% sobre a hora normal.

2.10.1.4 Adicional de Insalubridade

O artigo 189 da CLT explica sobre as atividades insalubres:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos (BRASIL, 2011, p.240).

A partir desse conceito básico, Oliveira completa dizendo que há três graus de insalubridade: máximo, médio e mínimo e os trabalhadores que trabalham sobre essa

condição tem garantida a percepção de adicional de 40%, 20% e 10% respectivamente (2012, p. 14).

Desse modo, o adicional de insalubridade é pago ao trabalhador quando exerce atividade que o exponha a agentes nocivos a saúde podendo ser de grau máximo, médio ou mínimo, dependendo da amplitude do agente e do tempo de exibição aos seus efeitos.

2.10.1.5 Adicional de Periculosidade

São avaliadas atividades perigosas, na forma de regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que provoquem o contato constante com inflamáveis ou explosivos, em condições de risco relevante (OLIVEIRA, 2012, p. 16).

Conforme o art. 193 da CLT, § 1° "o trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, ou participações nos lucros da empresa" (BRASIL, 2011, p.241).

Oliveira ainda destaca que se o trabalhador exercer uma atividade insalubre ou perigosa deverá escolher pelo adicional de um dos dois, lembrando que é proibido o trabalho insalubre ou perigoso do menor e que o adicional de periculosidade é de 30% sobre o salário base (2012, p. 16).

Resumindo, a atividade perigosa é aquela que o empregado tem contato direto com inflamáveis ou explosivos, sendo pago o valor de 30% sobre o salário base.

2.10.1.6 Adicional Noturno

No entendimento de Oliveira, tem direito ao adicional noturno, o empregado que trabalha entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia subsequente. O adicional noturno é de 20%, no mínimo, sobre a hora diurna (2012, p.16).

A CLT, em seu artigo 73, § 1°, afirma que "a hora de trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos" (BRASIL, 2011, p. 225).

Conforme segue, podemos dizer que o adicional noturno é aquele cujo trabalho é realizado entre as 22 horas de um dia até às 5 horas do dia seguinte, sendo pago o valor de 20% sobre a hora diurna.

2.10.1.7 Desconto nos rendimentos do empregado para o INSS

A contribuição de cada segurado empregado, filiado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com inclusão do doméstico e do avulso é de 8%, 9% e 11% dependendo o salário de contribuição (OLIVEIRA, 2012, p.17).

O autor ainda explica:

O INSS incide sobre o salário mais horas extras, adicional de insalubridade, periculosidade, adicional noturno, diárias para viagem acima de 50% do salário percebido, 13° salário e outros valores admitidos em lei pela previdência social. Esse valor é descontado em folha de pagamento (OLIVEIRA, 2012, p.18).

Complementando, Oliveira (2012, p.19), afirma que há um limite máximo para o desconto do INSS, quando o empregado receber um valor superior ao teto, só poderá ser descontado do seu salário o limite estabelecido, no entanto esse limite máximo é apenas para o segurado empregado, a empresa recolhe a contribuição previdenciária sobre o total da folha de salários.

A tabela a seguir mostra a contribuição dos segurados empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos a partir de janeiro/2013:

| TABELA VIGENTE Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de Janeiro de 2013 | | | |
|--|--|--|--|
| Salário-de-contribuição (R\$) | Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%) | | |
| até 1.247,70 | 8,00 | | |
| de 1.247,71 até 2.079,50 | 9,00 | | |
| de 2.079,51 até 4.159,00 11,00 | | | |
| Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10 de janeiro de 2013 | | | |

Figura 1: Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso. Fonte: http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=313

Como foi visto, o INSS é a contribuição descontada em folha de cada segurado empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, podendo ser de 8%, 9% ou 11%, de acordo com o salário.

2.10.1.8 Imposto de Renda

Sobre a tributação do Imposto de Renda sobre os rendimentos do trabalho assalariado, Oliveira explica que o mesmo incide sobre salários, ordenados, honorários, adicionais, abonos, gorjetas, gratificações, 13º salário, prêmios e outros rendimentos conhecidos em lei pela Receita Federal (2012, p.23).

De acordo com o artigo 2º da Instrução Normativa nº 1.142, de 31 de março de 2011, o imposto sobre a renda descontado na fonte, sobre os rendimentos do trabalho assalariado, pagos por pessoas físicas ou jurídicas, será calculado de acordo com as seguintes tabelas:

Ano-calendário de 2011, nos meses de janeiro a março:

| Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do IR (R\$) |
|--------------------------|-----------------|----------------------------------|
| Até 1.499,15 | - | - |
| De 1.499,16 até 2.246,75 | 7,5 | 112,43 |
| De 2.246,76 até 2.995,70 | 15 | 280,94 |
| De 2.995,71 até 3.743,19 | 22,5 | 505,62 |
| Acima de 3.743,19 | 27,5 | 692,78 |

Quadro 2: Tabela Imposto de Renda 2011 nos meses de janeiro a março.

 $Fonte: \underline{http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2011/in11422011.htm}$

Ano-calendário de 2011, nos meses de abril a dezembro:

| Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do IR (R\$) |
|--------------------------|-----------------|----------------------------------|
| Até 1.566,61 | - | - |
| De 1.566,62 até 2.347,85 | 7,5 | 117,49 |
| De 2.347,86 até 3.130,51 | 15 | 293,58 |
| De 3.130,52 até 3.911,63 | 22,5 | 528,37 |
| Acima de 3.911,63 | 27,5 | 723,95 |

Quadro 3: Tabela Imposto de Renda 2011 nos meses de abril a dezembro.

Fonte: http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2011/in11422011.htm

Ano-calendário de 2012:

| Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do IR (R\$) |
|--------------------------|-----------------|----------------------------------|
| Até 1.637,11 | - | - |
| De 1.637,12 até 2.453,50 | 7,5 | 122,78 |
| De 2.453,51 até 3.271,38 | 15 | 306,80 |
| De 3.271,39 até 4.087,65 | 22,5 | 552,15 |
| Acima de 4.087,65 | 27,5 | 756,53 |

Quadro 4: Tabela Imposto de Renda 2012.

 $Fonte: \underline{http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2011/in11422011.htm}$

Ano-calendário de 2013:

| Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do IR (R\$) |
|--------------------------|-----------------|----------------------------------|
| Até 1.710,78 | - | - |
| De 1.710,79 até 2.563,91 | 7,5 | 128,31 |
| De 2.563,92 até 3.418,59 | 15 | 320,60 |
| De 3.418,60 até 4.271,59 | 22,5 | 577,00 |
| Acima de 4.271,59 | 27,5 | 790,58 |

Quadro 5: Tabela Imposto de Renda 2013.

Fonte: http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2011/in11422011.htm

A partir do ano-calendário de 2014:

| Base de cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do IR (R\$) |
|--------------------------|--------------|----------------------------------|
| Até 1.787,77 | - | - |
| De 1.787,78 até 2.679,29 | 7,5 | 134,08 |
| De 2.679,30 até 3.572,43 | 15 | 335,03 |
| De 3.572,44 até 4.463,81 | 22,5 | 602,96 |
| Acima de 4.463,81 | 27,5 | 826,15 |

Quadro 6: Tabela Imposto de Renda 2013.

Fonte: http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2011/in11422011.htm

A Instrução Normativa nº 1.142 de 31 de março de 2011, no seu artigo 3° salienta que a base de cálculo do Imposto de Renda será originada mediante a dedução das seguintes parcelas do rendimento tributável:

I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

II - a quantia, por dependente, de:

a) para o ano-calendário de 2011:

- 1. R\$ 150,69 (cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), nos meses de janeiro a março; e
- 2. R\$ 157,47 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nos meses de abril a dezembro;
- b) R\$ 164,56 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para o ano-calendário de 2012;
- c) R\$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos), para o anocalendário de 2013; e
- d) R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), a partir do anocalendário de 2014;
- III as contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- IV as contribuições para entidade de previdência complementar domiciliada no Brasil e para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI), cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, cujo titular ou quotista seja trabalhador com vínculo empregatício ou administrador e seja também contribuinte do Regime Geral de Previdência Social; e
- V o valor correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade de até:
- a) para o ano-calendário de 2011:
- 1. R\$ 1.499,15 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), nos meses de janeiro a março; e
- 2. R\$ 1.566,61 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), nos meses de abril a dezembro;
- b) R\$ 1.637,11 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), para o anocalendário de 2012;
- c) R\$ 1.710,78 (um mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos) para o anocalendário de 2013; e
- d) R\$ 1.787,77 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), a partir do ano-calendário de 2014 (RFB, 2011, s/p Instrução Normativa 1.142/11).

Portanto, pode-se concluir que a tributação do imposto de renda sobre o trabalho assalariado incide sobre os rendimentos admitidos em lei pela Receita Federal, devendo ser calculado de acordo com as tabelas apresentadas e sua base de cálculo é determinada deduzindo determinadas parcelas do rendimento tributável.

2.10.1.9 Período de Descanso

Para Oliveira (2012, p.34), "entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso".

Conforme o regulamento do Decreto nº 27.048, de 12/08/49, todo empregado tem direito a um repouso remunerado em um dia de cada semana que deverá ser no domingo e nos feriados civis e religiosos, de acordo com sua região, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço (OLIVEIRA, 2012, p.34).

Nesse sentido, todo o empegado tem direito de descanso entre as jornadas de trabalho de 11 horas diárias, no mínimo, de 24 horas semanais que devem ser no domingo. Essas 24 horas semanais, juntamente com os feriados, são remuneradas.

2.10.1.10 Faltas e atrasos

Se o empregado faltar ou chegar atrasado ao trabalho, sem justificativa, o empregador poderá descontar de seu salário a quantia correspondente à falta, poderá ser descontado inclusive o repouso semanal, se o empregado não cumprir corretamente sua jornada de trabalho na semana anterior (OLIVEIRA, 2012, p.35).

A CLT, em seu artigo 473, esclarece que o empregado pode faltar ao serviço, sem prejudicar seu salário:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 1 (um) dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

IX – pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro (BRASIL, 2011, p.272 e 273).

Ligado a isso, segundo Oliveira (2012, p.35 e 36), também são consideradas faltas legais dos empregados:

- a- Se sua ausência for devidamente justificada, segundo critério da administração da empresa;
- b- Quando houver paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido expediente;
- c- Se a falta do serviço estiver baseada na lei sobre acidente do trabalho;
- d- Em ocorrência de doença do empregado, devidamente comprovada.

Pode-se observar que se o empregado faltar ou chegar atrasado ao trabalho, o empregador poderá descontar de seu salário o valor correspondente à falta, entretanto se a falta tiver justificativa ou for algum motivo previsto no artigo 473 da CLT, o seu salário não será prejudicado.

2.10.1.11 Vale-transporte

O entendimento sobre o desconto de 6% do salário básico ou vencimento do empregado gera dúvidas. Alguns entendem que devem ser descontados 6% apenas dos dias trabalhados no mês e outros entendem que deve o desconto ser realizado sobre o salário básico percebido no mês, independentemente dos dias de trabalho prestados (OLIVEIRA, 2012, p.70).

Para o melhor entendimento, Oliveira (2012, p. 70 e 71), transcreveu em sua obra o parecer de Normas e Orientação do Tesouro Nacional, publicado no Diário Oficial da União, em 09/11/88, que estabelece o cálculo do vale-transporte:

(Salário básico ou vencimento ÷ 30) x nº de dias úteis no mês = y; passando assim, a MARGEM CONSIGNÁVEL, isto é, o valor que corresponde a seis por cento da base de cálculo do beneficiário, o valor máximo passível de consignação a ser consubstanciada no cálculo = 0,06 x y, procedimento este já adotado ou prestes a ser adotado pelo Ministério da Fazenda, ressaltando que o valor mínimo do cálculo do salário ou vencimento deva ser o Piso Nacional de Salário, mesmo que este venha a ser complementado pela Administração Pública Federal em virtude de o salário ou vencimento de algum servidor ou empregado não atingir o salário-mínimo vigente no país (OLIVEIRA, 2012, p.71).

Diante disso, o vale-transporte deve ser descontado 6% do salário mensal ou o valor de acordo conforme foi utilizado o vale, dos dois o menor valor será o do desconto.

2.10.1.12 Férias

A CLT em seu artigo 129, diz que "todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração" (BRASIL, 2011, p.229).

Ainda citando a CLT, artigo 130, após 1 ano (12 meses) de trabalho o empregado terá direito a férias na seguinte proporção:

I-30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes:

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º – É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

 $\ \ 2^{o}$ — O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço (BRASIL, 2011, p.229).

Complementando, a CLT nos seus artigos 134, 135 e 136 respectivamente, salienta que as férias serão concedidas por ação do empregador, em um só período, nos próximos 12 meses em relação à data em que o empregado tiver adquirido o direito, deverá ser comunicado por escrito ao empregado no mínimo 30 dias antes e o período de concessão das férias será a que melhor reflita nos interesses do empregador.

Tendo em vista os aspectos observados, o empregado tem direito a férias depois de 12 meses de trabalho e pode ser concedida pelo empregador nos 12 meses subsequentes ao da data de direito do empregado, no período em que fique melhor para o empregador.

2.10.1.13 1/3 sobre Férias

De acordo com o disposto no inciso XVII do artigo 7° da nova Constituição, ficou estabelecido o pagamento de 1/3 a mais que o salário normal, por ocorrência do gozo das férias anuais remuneradas. Esse pagamento também é obrigatório nos casos de férias em dobro, simples ou proporcionais (OLIVEIRA, 2012, p.80 e 81).

Oliveira (2012, p.81), cita em sua obra a súmula do TST, onde fala sobre o pagamento de 1/3:"o pagamento de férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da Constituição da República de 1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto em seu art. 7°, inciso XVII".

Diante disso, deve ser pago ao empregado além do salário, mais 1/3 em decorrência do gozo das férias anuais.

2.10.1.14 13° Salário

"O art. 7°, inciso VIII, da Constituição Federal estabeleceu a expressão "décimoterceiro salário", para a gratificação natalina. É importante ressaltar que a Constituição determina que seja pago com base na remuneração integral" (OLIVEIRA, 2012, p. 407).

Oliveira argumenta que o 13° salário será pago em duas parcelas. A primeira parcela será paga entre 01 de fevereiro a 30 de novembro de cada ano e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro. Seu valor representará a 1/12 da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que trabalhados 15 dias ou mais será avaliada como mês integral (2012, p.407).

Logo, o 13° salário, é uma gratificação natalina, pago com base na remuneração integral do empregado e em duas parcelas, sendo a primeira entre fevereiro e novembro e a segunda até 20 de dezembro.

2.10.1.15 Contribuição Sindical

Os empregadores são obrigados a descontar na folha de pagamento de seus funcionários associados, com autorização dos mesmos, as contribuições devidas ao sindicato. A obrigação também se estende, em descontar sobre folha de pagamento do mês de março de cada ano, a contribuição sindical de um dia de trabalho de todos os empregados (OLIVEIRA, 2012, p.423).

Dado o exposto, a contribuição sindical deve ser obrigatoriamente descontada no mês de março de cada ano, em folha de pagamento, o correspondente de um dia de trabalho de cada empregado.

2.10.1.16 FGTS

Oliveira explica que a partir de janeiro de 2007, as empresas retornarão a pagar 8% de contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (2012, p. 434).

Conforme o site do FGTS (2013):

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS foi criado em 1967 pelo Governo Federal para proteger o trabalhador demitido sem justa causa. O FGTS é constituído de contas vinculadas, abertas em nome de cada trabalhador, quando o empregador efetua o primeiro depósito. O saldo da conta vinculada é formado pelos depósitos mensais efetivados pelo empregador, equivalentes a 8,0% do salário pago ao empregado, acrescido de atualização monetária e juros.

Ainda de acordo com o site do FGTS (2013), tem direito ao FGTS todos os empregados conduzidos pela CLT que firmaram contrato de trabalho a partir de 05/10/1988. O empregador é obrigado a fazer o depósito até o dia 7 de cada mês, na conta do vinculada ao FGTS do empregado.

Dessa forma, o FGTS é um depósito feito pelo empregador de 8% do salário na conta do empregado vinculada ao FGTS, com finalidade de proteger o empregado demitido sem justa causa e deve ser depositado até o dia 07 de cada mês.

2.10.1.17 Salário-família

O site do Ministério da Previdência Social (2013) define salário-família, como o benefício pago aos empregados, menos os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que recebam por mês até R\$ 971,78, o benefício auxilia no sustento dos filhos de 14 anos de idade ou menos ou inválidos de qualquer idade.

Conforme o site do Ministério da Previdência Social (2013) tem direito ao benefício do salário família:

- a) empregado e o trabalhador avulso que estejam em atividade;
- b) empregado e o trabalhador avulso aposentados por invalidez, por idade ou em gozo de auxílio-doença;
- c) trabalhador rural (empregado rural ou trabalhador avulso) que tenha se aposentado por idade aos 60 anos, se homem, ou 55 anos, se mulher;
- d) demais aposentados, quando completarem 65 anos (homem) ou 60 anos (mulher);
- e) quando o pai e a mãe são segurados empregados ou trabalhadores avulsos, ambos têm direito ao salário-família.

Complementando, o site do Ministério da Previdência Social (2013) informa que o valor do benefício será de R\$ 33,16, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 646,55. Já para o trabalhador que receber de R\$ 646,55 até R\$ 971,78, o valor do salário-família por filho de até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade será de R\$ 23,36.

Contudo, pode ser afirmado que o salário-família, é pago aos empregados que recebem mensalmente R\$ 971,78 e que tenham filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade.

2.10.2 A justiça do trabalho

O artigo 643, da CLT explica que os desacordos, originários das relações entre empregados e empregadores, bem como de trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviços, em atividades reguladas na legislação social, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o presente Título e na forma estabelecida pelo processo judiciário do trabalho (BRASIL, 2011, p. 307).

Segundo o artigo 644, da CLT, são órgãos da Justiça do Trabalho: o Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e as Juntas de Conciliação e Julgamento ou os Juízos de Direito, essa última extinta pela Emenda Constitucional nº 24 de 9 de dezembro de 1999 (BRASIL, 2011, p.307).

Em complemento, a Constituição Federal, em seu artigo 114, orienta que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entres de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

IV - os mandatos de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita a jurisdição;

V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;

VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII - a execução, de oficio das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma de lei (BRASIL, 2011, p. 74 e 75).

A Justiça do Trabalho é importante para garantir os direitos dos empregados em relações aos empregadores, para tanto existe a necessidade de órgãos competentes para julgar e processar as desavenças nas relações de trabalho. No Brasil, os órgãos são o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT).

2.10.3 Da fase de instrução do processo trabalhista

No que diz respeito à fase de instrução, o artigo 451 do CPC (Código do Processo Civil) orienta que ao dar início à instrução, o juiz depois de ouvidas as partes, fixará os pontos discutidos sobre que ocorrerá a prova (BRASIL, 2011, p. 462).

Seguindo, o artigo 452 do CPC determina que as provas devam ser produzidas em audiência na seguinte ordem:

I- o perito e os assistentes técnicos responderão aos quesitos de esclarecimentos, requeridos no prazo e na forma do art. 435;

II- o juiz tomará os depoimentos pessoais, primeiro do autor e depois do réu;

III- finalmente, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu (BRASIL, 2011, p. 462).

Ligado a isso, Santos (2011, p. 37) esclarece que na instrução processual "as partes oferecem os elementos de prova que entendam necessários para demonstrar a veracidade de suas alegações".

Como foi visto, conclui-se que a fase de instrução do processo trabalhista é onde se junta às provas, tanto do reclamante quanto da reclamada, para serem anexadas ao processo.

2.10.4 Da fase de liquidação da sentença do processo trabalhista

Em relação à sentença, são requisitos essenciais, conforme explica o artigo 458 do CPC:

I - o relatório, que conterá os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem (BRASIL, 2011, p.462).

Seguindo na mesma linha de raciocínio, o artigo 475-A do CPC afirma que "quando a sentença não determinar o valor devido, procede-se sua liquidação". A liquidação da sentença poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigo, conforme discorre o artigo 879 da CLT (BRASIL, 2011, p. 346 e 465).

O CPC nos seus artigos 475-B, explica que quando a liquidação da sentença depender apenas do cálculo o credor solicitará o cumprimento da sentença, formando seu pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo (BRASIL, 2011, p. 465).

Já no artigo 475-C do CPC, em relação à liquidação por arbitramento, ocorrerá quando for determinado pela sentença ou combinado pelas partes, ou pelo determinar da natureza do objeto de liquidação (BRASIL, 2011, p. 466).

Por fim o artigo 475-E do CPC esclarece que a liquidação por artigos é feita quando, para determinar o valor da condenação, existir a necessidade de afirmar e provar fato novo (BRASIL, 2011, p. 466).

Em relação à fase de liquidação da sentença, pode-se afirmar que quando a sentença não trouxer o valor a ser pago é feita sua liquidação, a mesma pode ser feita de três formas, por cálculo, arbitramento ou por artigos.

2.10.5 Impugnação dos cálculos de liquidação trabalhista

Na concepção de Almeida, há duas hipóteses de impugnação do cálculo de liquidação: antes da homologação, quando o juiz permite a manifestação das partes e depois de homologados, por vontade do juiz sem permitir a manifestação das partes (2013, s/p).

Complementando a primeira hipótese, o parágrafo 2º do artigo 879 da CLT afirma que "elaborada a conta e tornada líquida, o Juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão" (BRASIL, 2011.p. 346).

Na segunda hipótese, onde o juiz não permite a manifestação das partes o artigo 884 da CLT explica que "garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco)

dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação" (BRASIL, 2011, p. 347).

Nesse sentido, pode-se dizer que a impugnação ocorre de duas formas, quando o juiz permite que as partes se manifestem, e depois de deferida a liquidação onde não há a participação das partes.

3 MÉTODO DE PESQUISA

Neste capítulo, será apresentada a metodologia aplicada para a realização deste trabalho e também como foi feita a coleta de dados e a análise dessa coleta, onde as mesmas servirão de base para atender os objetivos propostos do presente estudo.

3.1 CLASSIFICAÇÃO E DELINEAMENTO DA PESQUISA

A espécie de pesquisa científica apresentada é a pesquisa aplicada, pois é uma pesquisa científica baseada em uma teoria já existente sobre o assunto abordado. Segundo Gil (2012, p.27) pesquisa aplicada é "pesquisas voltadas à aquisição de conhecimentos com vistas à aplicação numa situação específica".

Quanto aos objetivos o presente trabalho diz respeito a uma pesquisa descritiva. Para Cervo e Bervian, a pesquisa descritiva tem as seguintes características:

A pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los.

Procura descobrir, com a precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e características.

Busca conhecer as diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política, econômica e demais aspectos do comportamento humano, tanto do indivíduo tomado isoladamente como de grupos e comunidades mais complexas (CERVO E BERVIAN, 2002, p. 66).

Caracteriza-se como objetivo a pesquisa descritiva, pois visa relatar e analisar como funciona o trabalho do perito-contador salientando a sua contribuição em um processo trabalhista.

Quanto à abordagem do problema o presente trabalho será de forma mista, pois será feita abordando a forma quantitativa e qualitativa.

A forma quantitativa está vinculada a quantificação de dados obtidos através de pesquisa. Para essa forma ser aplicada são necessários recursos e técnicas estatísticas, como por exemplo, porcentagem, média, coeficiente de correlação entre outros. É aconselhável utilizar essa forma em procedimentos descritivos (SOARES, 2003, p. 17).

Ainda segundo o Soares a forma qualitativa, ao contrário da forma quantitativa, "não emprega procedimentos estatísticos como centro do processo de análise de um problema" (SOARES, 2003, p. 19).

Desse modo o presente trabalho abordou a forma quantitativa e qualitativa, pois identificou a atuação do perito contábil na resolução de uma reclamatória trabalhista, através de pesquisa em materiais impressos e ainda através da resolução de um cálculo de um processo trabalhista demostrando sua atuação.

O procedimento técnico adotado será pesquisa bibliográfica. Segundo Gil a pesquisa bibliográfica é feita com embasamento em material já publicado, como por exemplo, livros, revistas e jornais (2012, p.29).

Nesse sentido o disposto trabalho que aborda a contribuição do perito-contador na fase de liquidação da sentença de um processo trabalhista, teve como principal base o conteúdo publicado em livros e revistas, utilizando na maior parte o referencial teórico para a sua conclusão.

3.2 PLANO DE COLETA DE DADOS

Para Apolinário (2011, p. 31) coleta de dados é a "operação através da qual se obtêm as informações (ou dados) a partir do fenômeno pesquisado". O autor também salienta que a

coleta de dados é feita através de um instrumento de pesquisa e vai se modificar de acordo com o com o tema do trabalho e método utilizado.

Para realizar o presente trabalho a fonte de dados foi um processo trabalhista que foi fornecido por um advogado e serviu como exemplo para demonstração da contribuição que o perito-contador tem na fase de liquidação da sentença de uma reclamatória trabalhista.

3.3 ANÁLISE E TRATAMENTO DOS DADOS

De acordo com Cervo e Bervian (2002, p.74) depois de coletados e tabulados os dados eles devem ser sujeitos ou não ao tratamento estatístico. Todas as informações coletadas devem ser confrontadas e analisadas.

Ainda, o autor reforça que as análises a partir da classificação ordenada dos dados, da comparação dos resultados das tabelas e das provas estatísticas, se forem empregado, tem como objetivo verificar a comprovação ou não das hipóteses de estudo (CERVO E BERVIAN, 2002, p. 74).

Nesse sentido os dados obtidos do processo trabalhista foram de suma importância, pois através dele foram realizados cálculos que analisaram a contribuição que o perito contábil tem mediante a justiça do trabalho.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No presente capítulo serão apresentados os resultados obtidos do cálculo da liquidação da sentença de uma ação trabalhista, movida na 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, RS, atendendo os objetivos indicados. Será calculado o valor a receber pelo reclamante, conforme a sentença dirigida pelo juiz. A identidade das partes bem como o número do processo será preservada, as partes serão apresentadas com nomes fictícios. A seguir será apresentado o pedido formulado pelo reclamante.

O reclamante José Luiz da Silva ajuizou na data de 02-02-2011 a presente reclamação trabalhista em face da empresa ABC Ltda., alegando que trabalhou como empregado da reclamada no período de 06-02-2007 a 08-11-2008, quando faleceu. O reclamante requer os pagamentos das seguintes verbas: horas extras, inclusive quanto a intervalos intrajornada, com reflexos; adicional de insalubridade ou de periculosidade, com reflexos; adicional noturno, com reflexos; honorários assistenciais; juros e correção monetária. Deseja a expedição de alvará judicial em nome dos representantes do "de cujus" para saque do FGTS. Pede, ainda, a concessão do benefício da assistência judiciaria gratuita. Atribui à causa o valor de R\$ 35.000,00.

4.1 SENTENÇA

Diante do histórico do processo, o Juiz julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista citada, movida na 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, RS, por José Luiz da Silva (sucessão de) em face da empresa ABC Ltda., com o objetivo de

condenar a reclamada a pagar a parte autora, consoante fundamentação supra, com valores que serão apurados em liquidação de sentença, as seguintes vantagens:

- a) Diferenças de horas extras, com reflexos;
- Adicional de 50% sobre 48min diários atinentes a compensação de jornada de segunda a sexta-feira, com reflexos;
- c) Diferenças de adicional noturno, com reflexos;
- d) Diferenças de adicional de insalubridade, que é devido no grau máximo;
- e) Juros e correção monetária.

4.2 CÁLCULO DAS PARCELAS DEVIDAS

Foi analisado o processo e com base nessa análise foram realizados os cálculos referentes à liquidação da sentença. Foram feitos os cálculos do período de 06-02-07 a 08-11-08, conforme pedido pelo autor. Os cálculos foram atualizados até 01-11-13.

As atualizações dos cálculos apresentados foram feitos através do FACDT (Fator de Atualização dos Débitos Trabalhistas) e também teve a atualização de juros, ambos atualizados até 01-11-13.

Foram usados o calendário da cidade de Marau, RS, dos anos de 2007 e 2008 para as informações de dias úteis, feriados e domingos, que servem como base para o cálculo do descanso semanal remunerado.

4.2.1 Diferenças de Horas Extras 50%

De acordo com a sentença, a reclamada foi condenada a pagar a parte autora diferenças de horas extras, com reflexos.

Para o cálculo das diferenças de Horas Extras 50% foi aplicado o seguinte cálculo:

- -Valor do salário mensal somado com o adicional de insalubridade \div 220 (carga horária mensal) = hora normal.
- Valor hora normal x quantidade de horas extras efetuadas + 50% (ou vezes 1,5) = valor da hora extra.
 - Valor total da hora extra, diminuindo o valor já pago pela empresa = diferença.
 - Diferença atualizada através do FACDT.

Segue o exemplo nos meses de Abril/07, Outubro/07 e Setembro/08:

| DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS 50% | | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--|
| Período | Abril/07 | Outubro/07 | Setembro/08 | |
| Salário mensal | R\$ 850,00 | R\$ 888,55 | R\$ 935,00 | |
| Adicional de insalubridade | R\$ 152,00 | R\$ 152,00 | R\$ 166,00 | |
| Base de cálculo | R\$ 1.002,00 | R\$ 1.040,55 | R\$ 1.101,00 | |
| ÷ carga horária mensal | 220 | 220 | 220 | |
| = valor horas normais | R\$ 4,55 | R\$ 4,73 | R\$ 5,00 | |
| Horas normais + 50% | R\$ 6,83 | R\$ 7,09 | R\$ 7,51 | |
| n° de horas apuradas | 48 | 44 | 44 | |
| Valor horas normais + 50% x n° horas apuradas = total HE | R\$ 327,93 | R\$ 312,17 | R\$ 330,30 | |
| - total pago | R\$ (15,32) | R\$ (22,37) | R\$ (27,24) | |
| = diferença | R\$ 312,61 | R\$ 289,80 | R\$ 303,06 | |
| ÷ FACDT correção | 905,441132 | 911,873432 | 922,090369 | |
| = resultado divisão | 0,345254111 | 0,317801780 | 0,328666268 | |
| X FACDT nov/2013 | 956,264983 | 956,264983 | 956,264983 | |
| = Total corrigido | R\$ 330,15 | R\$ 303,90 | R\$ 314,29 | |

Quadro 7: Cálculos das diferenças de Horas extras.

Fonte: elaborado pela autora.

4.2.2 Descanso semanal remunerado sobre as diferenças de Horas Extras 50%

O cálculo do Descanso Semanal Remunerado sobre as Horas Extras foi calculado utilizando:

- Valor total das diferenças de horas extras ÷ dias úteis x soma de domingos e feriados = valor total do descanso semanal remunerado.
 - -Total do descanso semanal remunerado atualizado através do FACDT.

Como exemplo de cálculos, servirão os mesmos meses que foram usados para o cálculo das horas extras:

| DESCANSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE HORAS EXTRAS | | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|--|
| Período | Abril/07 | Outubro/07 | Setembro/08 | |
| Total diferença da Hora Extra apurada | R\$ 312,61 | R\$ 289,80 | R\$ 303,06 | |
| ÷ dias úteis | 23 | 26 | 25 | |
| = resultado | R\$ 13,59 | R\$ 11,15 | R\$ 12,12 | |
| X domingos e feriados | 7 | 5 | 5 | |
| Total do Descanso semanal remunerado | R\$ 95,14 | R\$ 55,73 | R\$ 60,61 | |
| ÷ FACDT correção | 905,441132 | 911,873432 | 922,090369 | |
| = resultado divisão | 0,105078255 | 0,061116781 | 0,065733254 | |
| X FACDT nov/2013 | 956,264983 | 956,264983 | 956,264983 | |
| = Total corrigido | R\$ 100,48 | R\$ 58,44 | R\$ 62,86 | |

Quadro 8: Cálculos de Descanso semanal remunerado sobre as diferenças de horas extras.

Fonte: elaborado pela autora.

4.2.3 Adicional de horas extras

A empresa ABC Ltda. foi condenada a pagar ao Senhor José Luiz da Silva o adicional de 50% sobre 48min diários atinente a compensação de jornada de segunda a sexta-feira, com reflexos.

Os valores devidos foram calculados da seguinte forma:

- -Valor do salário mensal acrescentado pelo adicional de insalubridade \div 220 (carga horária mensal) = hora normal.
- Valor hora normal x 50% (ou vezes 1,5) x quantidade de horas extras efetuadas = valor da hora extra.
 - -Valor da hora extra atualizada pelo FACDT.

Para exemplificar o cálculo, foram calculados os valores do adicional de horas extras referente aos meses de Fevereiro/2007, Junho/2007 e Maio/2008:

| HORA EXTRA ADICIONAL | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|
| Período | Fevereiro/07 | Junho/07 | Maio/08 |
| Salário mensal | R\$ 850,00 | R\$ 888,55 | R\$ 935,00 |
| Adicional de insalubridade | R\$ 140,00 | R\$ 152,00 | R\$ 166,00 |
| Base de cálculo | R\$ 990,00 | R\$ 1.040,55 | R\$ 1.101,00 |
| ÷ carga horária mensal | 220 | 220 | 220 |
| = valor horas normais | R\$ 4,50 | R\$ 4,73 | R\$ 5,00 |
| Horas normais x 50% | R\$ 2,25 | R\$ 2,36 | R\$ 2,59 |
| n° de horas apuradas | 10 | 17 | 17 |
| Valor horas normais x 50% x n° horas apuradas = Total adicional hora extra | R\$ 22,50 | R\$ 40,20 | R\$ 42,54 |
| ÷ FACDT correção | 902,618829 | 907,893376 | 916,108082 |
| = resultado divisão | 0,024927466 | 0,044281787 | 0,046434080 |
| X FACDT nov/2013 | 956,264983 | 956,264983 | 956,264983 |
| = Total corrigido | R\$ 23,84 | R\$ 42,35 | R\$ 44,40 |

Quadro 9: Cálculos de Horas extras adicionais.

Fonte: elaborado pela autora.

4.2.4 Reflexos de Descanso semanal remunerado sobre o adicional

O valor do descanso semanal remunerado foi obtido através do total do adicional de horas extras adicionais ÷ dias úteis x soma de domingos e feriados = valor total do reflexo, esse resultado foi atualizado pelo FACDT.

Como exemplo, os reflexos de descanso semanal remunerado dos meses de Fevereiro/2007, Junho/2007 e Maio/2008:

| REFLEXOS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE HORAS ADICIONAIS | | | |
|--|--------------|-------------|-------------|
| Período | Fevereiro/07 | Junho/07 | Maio/08 |
| Total Hora Extra adicional apurada | R\$ 22,50 | R\$ 40,20 | R\$ 42,54 |
| ÷ dias úteis | 23 | 25 | 25 |
| = resultado | R\$ 0,98 | R\$ 1,61 | R\$ 1,70 |
| X domingos e feriados | 5 | 5 | 6 |
| Total do reflexo | R\$ 4,89 | R\$ 8,04 | R\$ 10,21 |
| ÷ FACDT correção | 902,618829 | 907,893376 | 916,108082 |
| = resultado divisão | 0,005419014 | 0,008855665 | 0,011144537 |
| X FACDT nov/2013 | 956,264983 | 956,264983 | 956,264983 |
| = Total corrigido | R\$ 5,18 | R\$ 8,47 | R\$ 10,66 |

Quadro 10: Cálculos dos reflexos de Descanso semanal remunerado sobre as Horas extras adicionais.

Fonte: elaborado pela autora.

4.2.5 Diferenças de adicional noturno

Seguindo a sentença, a reclamada deve pagar ao autor da causa as diferenças referentes ao adicional noturno, com reflexos.

As diferenças de adicional noturno foram calculadas a partir:

- do valor de salário devido no mês somado com o adicional de insalubridade \div pela carga horária mensal (220h) = hora composta.

-valor hora composta x n° de horas noturnas apuradas no mês x 20% = valor do adicional noturno.

-valor total do adicional noturno, diminuindo o valor já pago pela empresa = diferença.

-diferença corrigida pelo FACDT.

Foram utilizados para explicar os cálculos os meses de Maio/07, Abril/08 e Julho/08.

| DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO | | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--|
| Período | Maio/07 | Abril/08 | Julho/08 | |
| Salário Mensal | R\$ 850,00 | R\$ 888,55 | R\$ 935,00 | |
| Adicional de insalubridade | R\$ 152,00 | R\$ 166,00 | R\$ 166,00 | |
| Base de cálculo: | R\$ 1.002,00 | R\$ 1.054,55 | R\$ 1.101,00 | |
| ÷ carga horária mensal | 220 | 220 | 220 | |
| = valor horas normais | R\$ 4,55 | R\$ 4,79 | R\$ 5,00 | |
| Valor horas normais x 20% | R\$ 0,91 | R\$ 0,96 | R\$ 1,00 | |
| n° de horas apuradas | 83 | 80 | 85 | |
| Valor horas normais x 20% x n° horas apuradas | R\$ 75,60 | R\$ 76,69 | R\$ 85,08 | |
| - total pago | R\$ (18,88) | R\$ (15,33) | R\$ (18,88) | |
| = diferença | R\$ 56,73 | R\$ 61,36 | R\$ 66,20 | |
| ÷ FACDT correção | 906,958497 | 915,392713 | 918,836989 | |
| = resultado divisão | 0,062544708 | 0,067036305 | 0,072044632 | |
| X FACDT nov/2013 | 956,264983 | 956,264983 | 956,264983 | |
| = Total corrigido | R\$ 59,81 | R\$ 64,10 | R\$ 68,89 | |

Quadro 11: Cálculos das diferenças de Adicional Noturno.

Fonte: elaborado pela autora.

4.2.6 Reflexos sobre o adicional noturno

Quanto ao repouso semanal remunerado sobre o diferencial de adicional noturno, foi calculado da seguinte forma:

- Valor total da diferença do adicional noturno ÷ dias úteis x soma de domingos e feriados = valor total do descanso semanal remunerado.
 - -Total do descanso semanal remunerado atualizado através do FACDT.

Os reflexos de descanso semanal remunerado foram exemplificados, utilizando os mesmos meses que os cálculos de adicional noturno.

| REFLEXOS DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE ADICIONAL NOTURNO | | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|--|
| Período | Maio/07 | Abril/08 | Julho/08 | |
| Total adicional noturno apurado | R\$ 56,73 | R\$ 61,36 | R\$ 66,20 | |
| ÷ dias úteis | 26 | 25 | 27 | |
| = resultado | R\$ 2,18 | R\$ 2,45 | R\$ 2,45 | |
| X domingos e feriados | 5 | 5 | 4 | |
| Total do reflexo | R\$ 10,91 | R\$ 12,27 | R\$ 9,81 | |
| ÷ FACDT correção | 906,958497 | 915,392713 | 918,836989 | |
| = resultado divisão | 0,012028792 | 0,013406268 | 0,010673719 | |
| X FACDT nov/2013 | 956,264983 | 956,264983 | 956,264983 | |
| = Total corrigido | R\$ 11,50 | R\$ 12,82 | R\$ 10,21 | |

Quadro 12: Cálculos dos reflexos de repouso semanal remunerado sobre Adicional Noturno.

Fonte: elaborado pela autora.

4.2.7 Diferenças de adicional de insalubridade

As diferenças de insalubridade, também devem ser pagas a parte autora pela reclamada, o juiz descreve em sua sentença que o adicional de insalubridade é devido no grau máximo, ou seja, 40%.

O adicional de insalubridade foi calculado, aplicando 40% sobre o salário mínimo vigente na época onde, até março/2007 foi de R\$ 350,00, de abril/2007 a fevereiro/2008 foi de R\$ 380,00 e em março/2008 até novembro/2008 de R\$ 415,00. Após foi feito a diferença do que a empresa havia pagado ao funcionário e sobre essa diferença aplicada a atualização FACDT.

Segue o cálculo dos meses de março/07, fevereiro/08 e outubro/08:

| DIFERENÇA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | | | | |
|---|-------------|--------------|-------------|--|
| Período | Março/07 | Fevereiro/08 | Outubro/08 | |
| Salário mínimo | R\$ 350,00 | R\$ 380,00 | R\$ 415,00 | |
| X Insalubridade grau máximo | 40% | 40% | 40% | |
| = valor adicional insalubridade | R\$ 140,00 | R\$ 152,00 | R\$ 166,00 | |
| - total pago | R\$ (70,00) | R\$ (76,00) | R\$ (83,00) | |
| = diferença | R\$ 70,00 | R\$ 76,00 | R\$ 83,00 | |
| ÷ FACDT correção | 904,348353 | 914,175324 | 925,979640 | |
| = resultado divisão | 0,077403801 | 0,083135038 | 0,089634800 | |
| X FACDT nov/2013 | 956,264983 | 956,264983 | 956,264983 | |
| = Total corrigido | R\$ 74,02 | R\$ 79,50 | R\$ 85,86 | |

Quadro 13: Cálculos das diferenças de adicional de insalubridade.

Fonte: elaborado pela autora.

4.2.8 Reflexo das diferenças das horas extras 50% nas férias e um terço sobre férias

Incide sobre as férias, a média das horas extras do efetuadas pelo empregado no período aquisitivo das férias, bem como no um terço devido.

É calculado apurando a média multiplicando pelo valor da hora extra referente a novembro de 2008, o que resulta o total nas férias. Para o cálculo do 1/3 sobre as férias é dividido o valor que resultou das férias por 3.

A média é calculada através da apuração das horas do período aquisitivo das férias dividido pelos meses do mesmo período.

O valor é corrigido conforme o FACDT de novembro de 2008.

| REFLEXO DE DIF HE 50% NAS FÉRIAS E UM TERÇO SOBRE FÉRIAS | | |
|--|--------------|--|
| Período | Fev a Jan/08 | |
| Nº horas | 172 | |
| ÷ meses | 12 | |
| = média (nº horas no ano ÷ meses) | R\$ 14,33 | |
| Valor da HE nov/08 (valor hora x média) | R\$ 7,51 | |
| Total férias (média x valor HE) | R\$ 107,60 | |
| 1/3 s/ férias (÷ 3) | R\$ 35,86 | |
| = total férias + 1/3 | R\$ 143,46 | |
| ÷ FACDT correção | 925,979640 | |
| = resultado divisão | 0,154927813 | |
| X FACDT nov/2013 | 956,264983 | |
| = Total corrigido | R\$ 148,16 | |

Quadro 14: Cálculos dos reflexos de horas extras 50% nas férias e um terço sobre férias.

4.2.9 Reflexo das horas extras adicionais 50% nas férias e um terço sobre férias

O adicional de hora extra, assim como as diferenças de horas extras, também deve ser pago junto com as férias e com um terço sobre as férias. É calculado da mesma forma, ou seja, apurando a média multiplicando pelo valor da hora extra referente ao último mês de trabalho, o que resulta o total nas férias e após divide-se por 3 para ter o valor de 1/3.

Contudo, foi feito o cálculo proporcional a 9/12 avos, de fevereiro até outubro de 2008, não entra no cálculo o mês de novembro, pois foi trabalhado menos que 15 dias. Nesse caso o valor das férias dever ser dividido pelos 12 meses e multiplicado pelos 9 meses trabalhados.

| REFLEXO DAS HORAS EXTRAS ADICIONAIS 50% NAS FÉRIAS E UM TERÇO SOBRE FÉRIAS | | |
|---|----------------|--|
| Período | Fev a Nov 2008 | |
| Nº horas | 125 | |
| ÷ meses | 10 | |
| = média (nº horas no ano ÷ meses) | R\$ 12,50 | |
| Valor da HE nov/08 (valor hora x média) | R\$ 2,50 | |
| Total férias (média x valor HE) | R\$ 31,28 | |
| 1/3 s/ férias (÷ 3) | R\$ 10,43 | |
| = total férias + 1/3 | R\$ 41,71 | |
| Proporcional | ÷12 x 9 | |
| Total apurado | R\$ 31,28 | |
| ÷ FACDT correção | 925,979640 | |
| = resultado divisão | 0,033783140 | |
| X FACDT nov/2013 | 956,264983 | |
| = Total corrigido | R\$ 32,30 | |

Quadro 15: Cálculo do Reflexo das horas extras adicionais 50% nas férias e um terço sobre férias.

4.2.10 Reflexo das diferenças de adicional noturno nas férias e um terço sobre férias

Quanto ao reflexo das diferenças de adicional noturno, é feito o mesmo cálculo que o reflexo das diferenças de horas extras e o adicional de horas extras, como exemplo os meses de Fevereiro a Novembro de 2008, lembrando que o cálculo é proporcional a 9/12 avos, já que o empregado não trabalhou 15 dias ou mais no mês de Novembro.

| REFLEXO DAS DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO NAS FÉRIAS E UM TERÇO SOBRE FÉRIAS | | |
|---|----------------|--|
| Período | Fev a Nov 2008 | |
| Nº horas | 329 | |
| ÷ meses | 10 | |
| = média (nº horas no ano ÷ meses) | R\$ 32,90 | |
| Valor da HE nov/08 (valor hora x média) | R\$ 1,00 | |
| Total férias (média x valor HE) | R\$ 32,90 | |
| 1/3 s/ férias (÷ 3) | R\$ 10,97 | |
| = total férias + 1/3 | R\$ 43,87 | |
| Proporcional | ÷12 x 9 | |
| Total apurado | R\$ 32,90 | |
| ÷ FACDT correção | 925,979640 | |
| = resultado divisão | 0,035529939 | |
| X FACDT nov/2013 | 956,264983 | |
| = Total corrigido | R\$ 33,98 | |

Quadro 16: Cálculo do Reflexo das diferenças adicional noturno nas férias e um terço sobre férias.

4.2.11 Reflexo das diferenças de insalubridade nas férias e um terço sobre férias

Sobre as férias mais um terço das férias, é devido o adicional de insalubridade, no grau máximo. Seu cálculo é feito através do total de insalubridade devido em novembro/2008, que é o valor do reflexo das férias e dividido por 3 para calcular o 1/3.

Os valores foram atualizados pelo FACDT.

Como exemplo, o período aquisitivo de fevereiro/2007 até Janeiro/2008:

| REFLEXO DAS DIFERENÇAS DE INSALUBRIDADE NAS FÉRIAS E UM TERÇO SOBRE FÉRIAS | | |
|---|-----------------------------|--|
| Período | FEVEREIRO/07 A FEVEREIRO/08 | |
| Insalubridade | R\$ 83,00 | |
| Total férias | R\$ 83,00 | |
| 1/3 s/ férias (÷3) | R\$ 27,67 | |
| = total férias + 1/3+ insalubridade | R\$ 110,67 | |
| ÷ FACDT correção | 925,979640 | |
| = resultado divisão | 0,119513067 | |
| X FACDT nov/2013 | 956,264983 | |
| = Total corrigido | R\$ 114,29 | |

Quadro 17: Cálculos dos reflexos das diferenças de insalubridade nas férias e um terço sobre férias.

4.2.12 Reflexo das diferenças de horas extras 50% no 13° salário.

O cálculo do reflexo das diferenças de horas extras na gratificação natalina é dado através da média das horas multiplicada pelo valor das horas do período. O total é corrigido pelo FACDT.

Nesse caso o período calculado foi do ano de 2007:

| REFLEXO DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS 50% NO 13° SALÁRIO | | | | | | | | |
|---|-------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Período | 2007 | | | | | | | |
| N° horas | 172 | | | | | | | |
| ÷ meses | 11 | | | | | | | |
| = média (nº horas no ano ÷ meses) | R\$ 15,64 | | | | | | | |
| Valor hora | R\$ 7,09 | | | | | | | |
| Total apurado (valor hora x média) | R\$ 110,93 | | | | | | | |
| ÷ FACDT correção | 913,013540 | | | | | | | |
| = resultado divisão | 0,121498746 | | | | | | | |
| X FACDT nov/2013 | 956,264983 | | | | | | | |
| = Total corrigido | R\$ 116,19 | | | | | | | |

Quadro 18: Cálculo do reflexo das diferenças de horas extras 50% no 13° salário.

Fonte: elaborado pela autora.

4.2.13 Reflexo do adicional de horas extras 50% no 13° salário.

Os reflexos do adicional de horas extras no 13° salario são obtidos através do valor da hora do adicional multiplicado pela média das horas adicionais feitas pelo empregado e depois atualizados pelo FACDT, igualmente ao reflexo do diferencias de horas extras.

Seguem, como exemplo, os valores referentes ao adicional de horas extras sobre 13º salário de 2008, que foi calculado proporcionalmente por 10/12 avos, já que no mês de novembro de 2008 o empregado trabalhou menos que 15 dias.

| REFLEXO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS 50% NO 13° SALÁRIO | | | | | | | | |
|---|-------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Período | 2008 | | | | | | | |
| N° horas | 125 | | | | | | | |
| ÷ meses | 11 | | | | | | | |
| = média (nº horas no ano ÷ meses) | R\$ 11,36 | | | | | | | |
| Valor hora | R\$ 2,50 | | | | | | | |
| Valor apurado (valor hora x média) | R\$ 28,43 | | | | | | | |
| Proporcional | ÷12 x 10 | | | | | | | |
| Total apurado | R\$ 23,70 | | | | | | | |
| ÷ FACDT correção | 925,979640 | | | | | | | |
| = resultado divisão | 0,025594515 | | | | | | | |
| X FACDT nov/2013 | 956,264983 | | | | | | | |
| = Total corrigido | R\$ 24,47 | | | | | | | |

Quadro 19: Cálculo do reflexo do adicional de horas extras 50% no 13° salário.

Fonte: elaborado pela autora.

4.2.14 Reflexo das diferenças de adicional noturno no 13° salário.

De igual forma do reflexo das diferenças de horas extras e dos reflexos de adicional de horas extras, são calculados os valores referentes ao reflexo das diferenças de adicional noturno sobre o 13° salário.

Exemplificou-se através do cálculo do ano de 2007:

| REFLEXO DAS DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO NO 13° SALÁRIO | | | | | | | | |
|--|-------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Período | 2007 | | | | | | | |
| N° horas | 570 | | | | | | | |
| ÷ meses | 11 | | | | | | | |
| = média (nº horas no ano ÷ meses) | R\$ 51,82 | | | | | | | |
| Valor hora | R\$ 0,95 | | | | | | | |
| Total apurado (valor hora x média) | R\$ 49,02 | | | | | | | |
| ÷ FACDT correção | 913,013540 | | | | | | | |
| = resultado divisão | 0,053690332 | | | | | | | |
| X FACDT nov/2013 | 956,264983 | | | | | | | |
| = Total corrigido | R\$ 51,34 | | | | | | | |

Quadro 20: Cálculo reflexo do adicional noturno no 13° salário.

Fonte: elaborado pela autora.

4.2.15 Reflexo das diferenças de adicional de insalubridade no 13° salário.

As diferenças do adicional de insalubridade, que é devido no grau máximo sobre o salário mínimo, tem reflexo no 13° salario. Os totais são calculados apurando o total da insalubridade e atualizando através do FACDT.

No ano de 2008, de janeiro a novembro, o valor da insalubridade foi calculado sobre 10/12 avos, pois no último mês o funcionário não trabalhou os 15 dias necessários para a contagem do mês inteiro.

| REFLEXO DAS DIFERENÇAS DE INSALUBRIDADE NO 13 ° SALÁRIO | | | | | | | |
|---|-------------|--|--|--|--|--|--|
| Período | 2008 | | | | | | |
| Insalubridade | R\$ 83,00 | | | | | | |
| Total reflexo 13° | R\$ 83,00 | | | | | | |
| Proporcional | ÷12 x 10 | | | | | | |
| Total apurado | R\$ 69,17 | | | | | | |
| ÷ FACDT correção | 925,979640 | | | | | | |
| = resultado divisão | 0,074695667 | | | | | | |
| X FACDT nov/2013 | 956,264983 | | | | | | |
| = Total corrigido | R\$ 71,43 | | | | | | |

Quadro 21: Cálculo do reflexo das diferenças de horas extras 50% no 13° salário.

Fonte: elaborado pela autora.

4.2.16 Cálculo do FGTS

O cálculo do FGTS foi feito aplicando 8% sobre a base de cálculo que é constituída pelo total das diferenças de horas extras, total do adicional de hora extra, total das diferenças de adicional noturno, total das diferenças de adicional de insalubridade e todos os reflexos em férias e um terço sobre férias, bem como na gratificação natalina.

O valor apurado foi corrigido pelo FACDT, conforme o exemplo abaixo dos meses de dezembro/2007, maio/2008 e setembro/2008:

| CÁLCULO DO FGTS | | | | | | | | | | | |
|---|---------------|-------------|---------------|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Período | Dezembro/2007 | Maio/2008 | Setembro/2008 | | | | | | | | |
| Total HE | R\$ 0,00 | R\$ 310,42 | R\$ 303,06 | | | | | | | | |
| Total Adicional HE | R\$ 0,00 | R\$ 42,54 | R\$ 50,05 | | | | | | | | |
| Total Adicional Noturno | R\$ 53,95 | R\$ 53,55 | R\$ 0,00 | | | | | | | | |
| Total adicional insalubridade | R\$ 76,00 | R\$ 83,00 | R\$ 83,00 | | | | | | | | |
| Total DSR | R\$ 12,95 | R\$ 97,56 | R\$ 70,62 | | | | | | | | |
| Total reflexo férias e um terço s/ férias | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | | | | | | | | |
| Total reflexo 13° salário | R\$ 255,30 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | | | | | | | | |
| Base de cálculo | R\$ 398,20 | R\$ 587,07 | R\$ 506,73 | | | | | | | | |
| Total apurado (x 8%) | R\$ 31,86 | R\$ 46,97 | R\$ 40,54 | | | | | | | | |
| ÷ FACDT correção | 913,013540 | 916,108082 | 922,090369 | | | | | | | | |
| = resultado divisão | 0,034891049 | 0,051266440 | 0,043963587 | | | | | | | | |
| X FACDT nov/2013 | 956,264983 | 956,264983 | 956,264983 | | | | | | | | |
| = Total corrigido | R\$ 33,36 | R\$ 49,02 | R\$ 42,04 | | | | | | | | |

Quadro 21: Cálculo do FGTS. Fonte: elaborado pela autora.

4.2.17 Imposto de renda

O Imposto de renda não foi calculado em virtude da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, da qual demonstramos a seguir:

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO (redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012) - Res. 181/2012, DEJT divulgado em 19, 20 e 23.04.2012

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que

proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)

II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010.

III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4°, do Decreto n° 3.048/1999 que regulamentou a Lei n° 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs n° 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001) (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2013).

4.3 RESUMO DO CÁLCULO

A seguir será apresentado o resumo dos cálculos do processo apresentado. Foram pegos os valores já atualizados pelo FACDT e corrigidos com juros de 1% ao mês, contados a partir de 02-02-2011, que é a data de ajuizamento do processo, até 01-11-2013. Os juros dos meses de fevereiro de 2011 e novembro de 2013 foram atualizados proporcionalmente aos dias resultando em um total de juros de 32,96%.

O valor total pago pela empresa à parte autora do processo foi de R\$ 12.461,21.

| Créditos apurados ao reclamante | | | | | | | | |
|--|---------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Cálculo das diferenças de horas extras | R\$ 3.481,22 | | | | | | | |
| Cálculo do adicional de horas extras | R\$ 540,89 | | | | | | | |
| Cálculo das diferenças de adicional noturno | R\$ 677,13 | | | | | | | |
| Cálculo das diferenças de adicional de insalubridade | R\$ 1.652,66 | | | | | | | |
| Reflexos em Descanso semanal remunerado | R\$ 1.008,44 | | | | | | | |
| Reflexos em 13° salário | R\$ 571,12 | | | | | | | |
| Reflexos em férias + um terço sobre férias | R\$ 746,10 | | | | | | | |
| Total apurado | R\$ 8.677,57 | | | | | | | |
| Juros sobre os créditos (32,96 %) | R\$ 2.860,13 | | | | | | | |
| FGTS total | R\$ 694,58 | | | | | | | |
| Juros sobre o FGTS (32,96 %) | R\$ 228,93 | | | | | | | |
| TOTAL PAGO AO RECLAMANTE | R\$ 12.461,21 | | | | | | | |

Quadro 22: Resumo do cálculo.

Fonte: elaborado pela autora.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No exposto trabalho, pode-se notar que a Perícia Contábil é o meio usado para averiguar se as situações das entidades são verdadeiras, o que é realizado através de exames, vistorias, levantamento de provas. A perícia contábil pode ser dividida em perícia judicial, perícia semijudicial, perícia extrajudicial e perícia arbitral.

O que foi apresentado foi uma perícia judicial no âmbito trabalhista, onde são resolvidas desavenças entre empregados e empregadores. Nesse caso o contador pode ser contratado pelas partes (empregados ou empregadores) ou nomeado pelo Juiz.

É possível compreender nessa pesquisa, que o contador para exercer a função de perito, tanto nomeado quanto assistente, deve ser registrado no órgão competente, deve ter conhecimento das leis trabalhistas e da matéria em litígio, ser responsável e praticante da ética e moral.

Como nomeado pelo Juiz, o contador é útil na fase de instrução, onde ocorre o levantamento de provas e depois é confeccionado o laudo que ajuda o Juiz a proferir a sua sentença, e depois de dada a sentença o contador nomeado contribui no cálculo de liquidação da mesma.

Na exposta reclamatória trabalhista o juiz ordenou que fossem calculadas diferenças de horas extras 50% e seus reflexos, diferenças de adicional noturno e seus reflexos, adicional de hora extra 50% e seus reflexos, diferenças de adicional de insalubridade, reflexos em férias e um terço sobre férias, reflexos em gratificação natalina e FGTS devido.

O cálculo do processo resultou uma indenização de R\$ R\$ 12.461,21 que serão pagos a parte autora pela reclamada. Desse valor R\$ 3.481,22 são de diferenças de horas extras 50%, R\$ 1.652,66 são de diferenças de adicional de insalubridade calculados no grau máximo e o

restante são os valores referentes aos demais pagamentos firmados pelo juiz na sentença, atualizados com FACDT e juros de 1% ao mês.

Por fim, é importante salientar que o presente trabalho mostrou a contribuição do perito-contador na fase de liquidação de sentença do presente processo trabalhista, que é a de calcular os valores que foram recebidos pelo reclamante, também é importante destacar que no trabalho apresentado foi colocado em prática tudo o que foi fundamentado e todo conhecimento obtido através da pesquisa realizada, dessa forma foi possível obter uma melhor compreensão da perícia e da legislação trabalhista vigente.

REFERÊNCIAS

| ALBERTO, Valder Luiz Palombo. Perícia contábil , 5ª edição, 2012. Minha Biblioteca. Disponível em http://online.minhabiblioteca.com.br/books/9788522478026 . Acesso em 20/04/2013. |
|--|
| Perícia contábil , 5ª edição, 2012. Minha Biblioteca. Disponível em http://online.minhabiblioteca.com.br/books/9788522478026 . Acesso em 05/05/2013. |
| Perícia contábil , 5ª edição, 2012. Minha Biblioteca. Disponível em http://online.minhabiblioteca.com.br/books/9788522478026 . Acesso em 09/05/2013. |
| Perícia contábil , 4 ª edição, São Paulo, Editora Atlas, 2007. |
| ALMEIDA, Lúcio Rodrigues de. Execução trabalhista . Disponível em: http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/ano2_2/execucao%20Trabalhista.pdf . Acesso em: 07 de outubro de 2013. |
| APOLINÁRIO, Fabio. Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico, 2ª edição, 2011. Disponível em http://online.minhabiblioteca.com.br/books/9788522466153 . Acesso em 23/05/2013. |
| BRASIL. CLT, CPC, Legislação Previdenciária e Constituição Federal . 6° ed. São Paulo: Saraiva, 2011. |
| CERVO, Amado L. BERVIAN, Pedro A. Metodologia Científica ,5ª edição, São Paulo, Pearson Prentice Hall,2002. |
| CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas da Perícia Contábil . Resolução nº 1.243. Brasília, CFC, 2009. |
| Normas Profissionais da Perícia Contábil . Resolução nº 1.244. Brasília, CFC, 2009. |
| CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. Manual de Perícia Contábil , 2011. |
| FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, 2013. Disponível em http://www.fgts.gov.br/ . Acesso em 20/09/2013. |

MAGALHÃES, Antônio de Deus F.; LUNKES, Irtes Cristina. **Perícia contábil nos processos cível e trabalhista**: o valor informacional da contabilidade para o sistema judiciário, 2012. Minha biblioteca. Disponível em http://online.minhabiblioteca.com.br/books/9788522466559. Acesso em 11/05/2013.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa, 5ª edição, 2012. Minha

http://online.minhabiblioteca.com.br/books/9788522478408/page/27. Acesso em 22/05/2013.

Biblioteca. Disponível em

Magalhães, Antônio de Deus Farias et al.. **Perícia contábil**, 7ª edição, 2013. Minha Biblioteca. Disponível em http://online.minhabiblioteca.com.br/books/9788522478057. Acesso em 20/04/2013.

______. **Perícia contábil**, 7ª edição, 2013. Minha Biblioteca. Disponível em http://online.minhabiblioteca.com.br/books/9788522478057. Acesso em 27/04/2013.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2013. Disponível em http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=313. Acesso em 19/09/2013

_____.2013. Disponível em http://agencia.previdencia.gov.br/e-aps/servico/376. Acesso em 04/10/2013.

OLIVEIRA, Aristeu de. Cálculos trabalhistas. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. Perícia Contábil, 3 ª edição, São Paulo, Editora Atlas, 2000.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Instrução Normativa nº 1.142, de 31 de março de 2011, RFB, 2011. Disponível em

http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2011/in11422011.htm. Acesso em 19/09/2013.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**, 6ª edição, São Paulo, Editora Atlas, 2004.

_____. **Perícia Contábil**, 10ª edição, São Paulo, Editora Atlas, 2010.

SANTOS, José Aparecido dos. **Curso de cálculos de liquidação trabalhista**. 2º ed. Curitiba: Juruá, 2011.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. **Fundamentos de Perícia Contábil.** São Paulo, Editora Atlas, 2006.

SOARES, Edvaldo. **Metodologia Científica:** Lógica, Epistemologia e Normas, Edição única São Paulo, Editora Atlas, 2003.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4 ª REGIÃO, 2013. Disponível em http://iframe.trt4.jus.br/infor_web/infor_web/infor_web/infor_poa_indices.submete. Acesso em 19/10/2013.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2013. Disponível em http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_351_400.html#SU M-368. Acesso em 17/11/2013.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil.** 3ª edição, São Paulo, IOB, 2011.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Demonstrativo dos dados do processo para realização dos cálculos

| Período | S | alário | Insa | lubridade | Base | de cálculo | Divisor | Hora | normal | НЕ | 50% | Adicional HE 50% | Adicional Noturno 20% |
|---------|-----|--------|------|-----------|------|------------|---------|------|--------|-----|------|------------------|-----------------------|
| fev/07 | R\$ | 850,00 | R\$ | 140,00 | R\$ | 990,00 | 220 | R\$ | 4,50 | R\$ | 6,75 | R\$ 2,25 | R\$ 0,90 |
| mar/07 | R\$ | 850,00 | R\$ | 140,00 | R\$ | 990,00 | 220 | R\$ | 4,50 | R\$ | 6,75 | R\$ 2,25 | R\$ 0,90 |
| abr/07 | R\$ | 850,00 | R\$ | 152,00 | R\$ | 1.002,00 | 220 | R\$ | 4,55 | R\$ | 6,83 | R\$ 2,28 | R\$ 0,91 |
| mai/07 | R\$ | 850,00 | R\$ | 152,00 | R\$ | 1.002,00 | 220 | R\$ | 4,55 | R\$ | 6,83 | R\$ 2,28 | R\$ 0,91 |
| jun/07 | R\$ | 888,55 | R\$ | 152,00 | R\$ | 1.040,55 | 220 | R\$ | 4,73 | R\$ | 7,09 | R\$ 2,36 | R\$ 0,95 |
| jul/07 | R\$ | 888,55 | R\$ | 152,00 | R\$ | 1.040,55 | 220 | R\$ | 4,73 | R\$ | 7,09 | R\$ 2,36 | R\$ 0,95 |
| ago/07 | R\$ | 888,55 | R\$ | 152,00 | R\$ | 1.040,55 | 220 | R\$ | 4,73 | R\$ | 7,09 | R\$ 2,36 | R\$ 0,95 |
| set/07 | R\$ | 888,55 | R\$ | 152,00 | R\$ | 1.040,55 | 220 | R\$ | 4,73 | R\$ | 7,09 | R\$ 2,36 | R\$ 0,95 |
| out/07 | R\$ | 888,55 | R\$ | 152,00 | R\$ | 1.040,55 | 220 | R\$ | 4,73 | R\$ | 7,09 | R\$ 2,36 | R\$ 0,95 |
| nov/07 | R\$ | 888,55 | R\$ | 152,00 | R\$ | 1.040,55 | 220 | R\$ | 4,73 | R\$ | 7,09 | R\$ 2,36 | R\$ 0,95 |
| dez/07 | R\$ | 888,55 | R\$ | 152,00 | R\$ | 1.040,55 | 220 | R\$ | 4,73 | R\$ | 7,09 | R\$ 2,36 | R\$ 0,95 |
| jan/08 | R\$ | 888,55 | R\$ | 152,00 | R\$ | 1.040,55 | 220 | R\$ | 4,73 | R\$ | 7,09 | R\$ 2,36 | R\$ 0,95 |
| fev/08 | R\$ | 888,55 | R\$ | 152,00 | R\$ | 1.040,55 | 220 | R\$ | 4,73 | R\$ | 7,09 | R\$ 2,36 | R\$ 0,95 |
| mar/08 | R\$ | 888,55 | R\$ | 166,00 | R\$ | 1.054,55 | 220 | R\$ | 4,79 | R\$ | 7,19 | R\$ 2,40 | R\$ 0,96 |
| abr/08 | R\$ | 888,55 | R\$ | 166,00 | R\$ | 1.054,55 | 220 | R\$ | 4,79 | R\$ | 7,19 | R\$ 2,40 | R\$ 0,96 |
| mai/08 | R\$ | 935,00 | R\$ | 166,00 | R\$ | 1.101,00 | 220 | R\$ | 5,00 | R\$ | 7,51 | R\$ 2,50 | R\$ 1,00 |
| jun/08 | R\$ | 935,00 | R\$ | 166,00 | R\$ | 1.101,00 | 220 | R\$ | 5,00 | R\$ | 7,51 | R\$ 2,50 | R\$ 1,00 |
| jul/08 | R\$ | 935,00 | R\$ | 166,00 | R\$ | 1.101,00 | 220 | R\$ | 5,00 | R\$ | 7,51 | R\$ 2,50 | R\$ 1,00 |
| ago/08 | R\$ | 935,00 | R\$ | 166,00 | R\$ | 1.101,00 | 220 | R\$ | 5,00 | R\$ | 7,51 | R\$ 2,50 | R\$ 1,00 |
| set/08 | R\$ | 935,00 | R\$ | 166,00 | R\$ | 1.101,00 | 220 | R\$ | 5,00 | R\$ | 7,51 | R\$ 2,50 | R\$ 1,00 |
| out/08 | R\$ | 935,00 | R\$ | 166,00 | R\$ | 1.101,00 | 220 | R\$ | 5,00 | R\$ | 7,51 | R\$ 2,50 | R\$ 1,00 |
| nov/08 | R\$ | 935,00 | R\$ | 166,00 | R\$ | 1.101,00 | 220 | R\$ | 5,00 | R\$ | 7,51 | R\$ 2,50 | R\$ 1,00 |

$AP \hat{E}NDICE\ B-Demonstrativo\ do\ c\'alculo\ das\ diferenças\ de\ horas\ extras\ 50\%$

| | DIFI | ERENC | IAL DE | HOR | FAC | | | | | | |
|---------|-------------------|-------|--------|-------|------------|------|-----------|-----------|------------|--------------|-----------------|
| Período | n° horas apuradas | Valo | r HE | Total | HE Apurado | Tota | l HE pago | Diferença | FACDT | FACDT NOV/13 | VALOR CORRIGIDO |
| fev/07 | 0 | R\$ | 6,75 | R\$ | - | R\$ | - | 0,00 | 902,618829 | 956,264983 | 0,00 |
| mar/07 | 0 | R\$ | 6,75 | R\$ | - | R\$ | - | 0,00 | 904,348353 | 956,264983 | 0,00 |
| abr/07 | 48 | R\$ | 6,83 | R\$ | 327,93 | R\$ | 15,32 | 312,61 | 905,441132 | 956,264983 | 330,15 |
| mai/07 | 0 | R\$ | 6,83 | R\$ | - | R\$ | - | 0,00 | 906,958497 | 956,264983 | 0,00 |
| jun/07 | 40 | R\$ | 7,09 | R\$ | 283,79 | R\$ | - | 283,79 | 907,893376 | 956,264983 | 298,91 |
| jul/07 | 0 | R\$ | 7,09 | R\$ | - | R\$ | 25,87 | -25,87 | 909,166406 | 956,264983 | -27,21 |
| ago/07 | 0 | R\$ | 7,09 | R\$ | - | R\$ | - | 0,00 | 910,444014 | 956,264983 | 0,00 |
| set/07 | 0 | R\$ | 7,09 | R\$ | - | R\$ | - | 0,00 | 910,880515 | 956,264983 | 0,00 |
| out/07 | 44 | R\$ | 7,09 | R\$ | 312,17 | R\$ | 22,37 | 289,80 | 911,873432 | 956,264983 | 303,90 |
| nov/07 | 40 | R\$ | 7,09 | R\$ | 283,79 | R\$ | 20,00 | 263,79 | 912,431865 | 956,264983 | 276,46 |
| dez/07 | 0 | R\$ | 7,09 | R\$ | - | R\$ | - | 0,00 | 913,013540 | 956,264983 | 0,00 |
| jan/08 | 0 | R\$ | 7,09 | R\$ | - | R\$ | - | 0,00 | 913,922983 | 956,264983 | 0,00 |
| fev/08 | 43 | R\$ | 7,09 | R\$ | 305,07 | R\$ | - | 305,07 | 914,175324 | 956,264983 | 319,12 |
| mar/08 | 40 | R\$ | 7,19 | R\$ | 287,60 | R\$ | - | 287,60 | 914,542218 | 956,264983 | 300,73 |
| abr/08 | 45 | R\$ | 7,19 | R\$ | 323,56 | R\$ | 17,54 | 306,02 | 915,392713 | 956,264983 | 319,68 |
| mai/08 | 44 | R\$ | 7,51 | R\$ | 330,30 | R\$ | 19,88 | 310,42 | 916,108082 | 956,264983 | 324,03 |
| jun/08 | 46 | R\$ | 7,51 | R\$ | 345,31 | R\$ | 13,32 | 331,99 | 917,107921 | 956,264983 | 346,17 |
| jul/08 | 48 | R\$ | 7,51 | R\$ | 360,33 | R\$ | - | 360,33 | 918,836989 | 956,264983 | 375,00 |
| ago/08 | 0 | R\$ | 7,51 | R\$ | - | R\$ | - | 0,00 | 920,359752 | 956,264983 | 0,00 |
| set/08 | 44 | R\$ | 7,51 | R\$ | 330,30 | R\$ | 27,24 | 303,06 | 922,090369 | 956,264983 | 314,29 |
| out/08 | 0 | R\$ | 7,51 | R\$ | - | R\$ | - | 0,00 | 924,383229 | 956,264983 | 0,00 |
| nov/08 | 0 | R\$ | 7,51 | R\$ | - | R\$ | - | 0,00 | 925,979640 | 956,264983 | 0,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 3328,60 | | | 3481,22 |

| | | j | DSR SOBRED | DIFERENÇAS I | FA | CDT | | | | |
|---------|------|-----------|------------|--------------|--------------------------|--------|------------|--------------|------|--------------|
| Período | Tota | al HE 50% | Dias úteis | Fer/Dom | Fer/Dom Valor do reflexo | | FACDT | FACDT NOV/13 | VAL | OR CORRIGIDO |
| fev/07 | R\$ | - | 23 | 5 | R\$ | - | 902,618829 | 956,264983 | R\$ | - |
| mar/07 | R\$ | - | 27 | 4 | R\$ | - | 904,348353 | 956,264983 | R\$ | - |
| abr/07 | R\$ | 312,61 | 23 | 7 | R\$ | 95,14 | 905,441132 | 956,264983 | R\$ | 100,48 |
| mai/07 | R\$ | - | 26 | 5 | R\$ | - | 906,958497 | 956,264983 | R\$ | - |
| jun/07 | R\$ | 283,79 | 25 | 5 | R\$ | 56,76 | 907,893376 | 956,264983 | R\$ | 59,78 |
| jul/07 | -R\$ | 25,87 | 26 | 5 | -R\$ | 4,98 | 909,166406 | 956,264983 | -R\$ | 5,23 |
| ago/07 | R\$ | - | 27 | 4 | R\$ | - | 910,444014 | 956,264983 | R\$ | - |
| set/07 | R\$ | - | 23 | 7 | R\$ | - | 910,880515 | 956,264983 | R\$ | - |
| out/07 | R\$ | 289,80 | 26 | 5 | R\$ | 55,73 | 911,873432 | 956,264983 | R\$ | 58,44 |
| nov/07 | R\$ | 263,79 | 24 | 6 | R\$ | 65,95 | 912,431865 | 956,264983 | R\$ | 69,11 |
| dez/07 | R\$ | - | 25 | 6 | R\$ | - | 913,013540 | 956,264983 | R\$ | - |
| jan/08 | R\$ | - | 26 | 5 | R\$ | - | 913,922983 | 956,264983 | R\$ | - |
| fev/08 | R\$ | 305,07 | 24 | 5 | R\$ | 63,56 | 914,175324 | 956,264983 | R\$ | 66,48 |
| mar/08 | R\$ | 287,60 | 25 | 6 | R\$ | 69,03 | 914,542218 | 956,264983 | R\$ | 72,17 |
| abr/08 | R\$ | 306,02 | 25 | 5 | R\$ | 61,20 | 915,392713 | 956,264983 | R\$ | 63,94 |
| mai/08 | R\$ | 310,42 | 25 | 6 | R\$ | 74,50 | 916,108082 | 956,264983 | R\$ | 77,77 |
| jun/08 | R\$ | 331,99 | 25 | 5 | R\$ | 66,40 | 917,107921 | 956,264983 | R\$ | 69,23 |
| jul/08 | R\$ | 360,33 | 27 | 4 | R\$ | 53,38 | 918,836989 | 956,264983 | R\$ | 55,56 |
| ago/08 | R\$ | - | 26 | 5 | R\$ | - | 920,359752 | 956,264983 | R\$ | - |
| set/08 | R\$ | 303,06 | 25 | 5 | R\$ | 60,61 | 922,090369 | 956,264983 | R\$ | 62,86 |
| out/08 | R\$ | - | 27 | 4 | R\$ | - | 924,383229 | 956,264983 | R\$ | - |
| nov/08 | R\$ | - | 24 | 6 | R\$ | - | 925,979640 | 956,264983 | R\$ | - |
| TOTAL | | · | | | R\$ | 717,28 | | | R\$ | 750,60 |

| | DIFERENÇAS | S/ ADICIONAL | DE HORA EXTRA | CORREÇ | CORREÇÃO FACDT | | | | |
|---------|-------------------|--------------|------------------|------------|----------------|-----------------|--|--|--|
| Período | n° horas apuradas | Valor da HE | Total HE apurado | FACDT | FACDT NOV/13 | VALOR CORRIGIDO | | | |
| fev/07 | 10 | R\$ 2,25 | 22,50 | 902,618829 | 956,264983 | 23,84 | | | |
| mar/07 | 9 | R\$ 2,25 | 20,25 | 904,348353 | 956,264983 | 21,41 | | | |
| abr/07 | 17 | R\$ 2,28 | 38,71 | 905,441132 | 956,264983 | 40,89 | | | |
| mai/07 | 0 | R\$ 2,28 | 0,00 | 906,958497 | 956,264983 | 0,00 | | | |
| jun/07 | 17 | R\$ 2,36 | 40,20 | 907,893376 | 956,264983 | 42,35 | | | |
| jul/07 | 0 | R\$ 2,36 | 0,00 | 909,166406 | 956,264983 | 0,00 | | | |
| ago/07 | 0 | R\$ 2,36 | 0,00 | 910,444014 | 956,264983 | 0,00 | | | |
| set/07 | 0 | R\$ 2,36 | 0,00 | 910,880515 | 956,264983 | 0,00 | | | |
| out/07 | 19 | R\$ 2,36 | 44,93 | 911,873432 | 956,264983 | 47,12 | | | |
| nov/07 | 18 | R\$ 2,36 | 42,57 | 912,431865 | 956,264983 | 44,61 | | | |
| dez/07 | 0 | R\$ 2,36 | 0,00 | 913,013540 | 956,264983 | 0,00 | | | |
| jan/08 | 0 | R\$ 2,36 | 0,00 | 913,922983 | 956,264983 | 0,00 | | | |
| fev/08 | 13 | R\$ 2,36 | 30,74 | 914,175324 | 956,264983 | 32,16 | | | |
| mar/08 | 14 | R\$ 2,40 | 33,55 | 914,542218 | 956,264983 | 35,08 | | | |
| abr/08 | 18 | R\$ 2,40 | 43,14 | 915,392713 | 956,264983 | 45,07 | | | |
| mai/08 | 17 | R\$ 2,50 | 42,54 | 916,108082 | 956,264983 | 44,40 | | | |
| jun/08 | 19 | R\$ 2,50 | 47,54 | 917,107921 | 956,264983 | 49,57 | | | |
| jul/08 | 20 | R\$ 2,50 | 50,05 | 918,836989 | 956,264983 | 52,08 | | | |
| ago/08 | 4 | R\$ 2,50 | 10,01 | 920,359752 | 956,264983 | 10,40 | | | |
| set/08 | 20 | R\$ 2,50 | 50,05 | 922,090369 | 956,264983 | 51,90 | | | |
| out/08 | 0 | R\$ 2,50 | 0,00 | 924,383229 | 956,264983 | 0,00 | | | |
| nov/08 | 0 | R\$ 2,50 | 0,00 | 925,979640 | 956,264983 | 0,00 | | | |
| TOTAL | | | 516,79 | | | 540,89 | | | |

| | D | SR S/ ADICION | VAL HE 50% | CORREÇÂ | ÃO FACDT | | |
|---------|--------------------|---------------|------------|--------------|------------|--------------|-----------------|
| Período | Total adicional HE | Dias úteis | Fer/Dom | Valor do DSR | FACDT | FACDT NOV/13 | VALOR CORRIGIDO |
| fev/07 | 22,50 | 23 | 5 | 4,89 | 902,618829 | 956,264983 | 5,18 |
| mar/07 | 20,25 | 27 | 4 | 3,00 | 904,348353 | 956,264983 | 3,17 |
| abr/07 | 38,71 | 23 | 7 | 11,78 | 905,441132 | 956,264983 | 12,44 |
| mai/07 | 0,00 | 26 | 5 | 0,00 | 906,958497 | 956,264983 | 0,00 |
| jun/07 | 40,20 | 25 | 5 | 8,04 | 907,893376 | 956,264983 | 8,47 |
| jul/07 | 0,00 | 26 | 5 | 0,00 | 909,166406 | 956,264983 | 0,00 |
| ago/07 | 0,00 | 27 | 4 | 0,00 | 910,444014 | 956,264983 | 0,00 |
| set/07 | 0,00 | 23 | 7 | 0,00 | 910,880515 | 956,264983 | 0,00 |
| out/07 | 44,93 | 26 | 5 | 8,64 | 911,873432 | 956,264983 | 9,06 |
| nov/07 | 42,57 | 24 | 6 | 10,64 | 912,431865 | 956,264983 | 11,15 |
| dez/07 | 0,00 | 25 | 6 | 0,00 | 913,013540 | 956,264983 | 0,00 |
| jan/08 | 0,00 | 26 | 5 | 0,00 | 913,922983 | 956,264983 | 0,00 |
| fev/08 | 30,74 | 24 | 5 | 6,40 | 914,175324 | 956,264983 | 6,70 |
| mar/08 | 33,55 | 25 | 6 | 8,05 | 914,542218 | 956,264983 | 8,42 |
| abr/08 | 43,14 | 25 | 5 | 8,63 | 915,392713 | 956,264983 | 9,01 |
| mai/08 | 42,54 | 25 | 6 | 10,21 | 916,108082 | 956,264983 | 10,66 |
| jun/08 | 47,54 | 25 | 5 | 9,51 | 917,107921 | 956,264983 | 9,91 |
| jul/08 | 50,05 | 27 | 4 | 7,41 | 918,836989 | 956,264983 | 7,72 |
| ago/08 | 10,01 | 26 | 5 | 1,92 | 920,359752 | 956,264983 | 2,00 |
| set/08 | 50,05 | 25 | 5 | 10,01 | 922,090369 | 956,264983 | 10,38 |
| out/08 | 0,00 | 27 | 4 | 0,00 | 924,383229 | 956,264983 | 0,00 |
| nov/08 | 0,00 | 24 | 6 | 0,00 | 925,979640 | 956,264983 | 0,00 |
| TOTAL | | | | 109,15 | | | 114,28 |

| | | DIFE | RENÇAS S/ | ADICIONAL NO | TURNO | | CORREÇ | ÃO FACDT | |
|---------|-------------------|-------|--------------|-----------------|------------|-----------|------------|--------------|-----------------|
| Período | n° horas apuradas | Valor | do adicional | Total adicional | Total pago | Diferença | FACDT | FACDT NOV/13 | VALOR CORRIGIDO |
| fev/07 | 88 | R\$ | 0,90 | 79,20 | 15,33 | 63,87 | 902,618829 | 956,264983 | 67,67 |
| mar/07 | 87 | R\$ | 0,90 | 78,30 | 27,52 | 50,78 | 904,348353 | 956,264983 | 53,70 |
| abr/07 | 85 | R\$ | 0,91 | 77,43 | 17,33 | 60,10 | 905,441132 | 956,264983 | 63,47 |
| mai/07 | 83 | R\$ | 0,91 | 75,61 | 18,88 | 56,73 | 906,958497 | 956,264983 | 59,81 |
| jun/07 | 82 | R\$ | 0,95 | 77,57 | 15,44 | 62,13 | 907,893376 | 956,264983 | 65,44 |
| jul/07 | 0 | R\$ | 0,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 909,166406 | 956,264983 | 0,00 |
| ago/07 | 0 | R\$ | 0,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 910,444014 | 956,264983 | 0,00 |
| set/07 | 0 | R\$ | 0,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 910,880515 | 956,264983 | 0,00 |
| out/07 | 0 | R\$ | 0,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 911,873432 | 956,264983 | 0,00 |
| nov/07 | 70 | R\$ | 0,95 | 66,22 | 15,55 | 50,67 | 912,431865 | 956,264983 | 53,10 |
| dez/07 | 75 | R\$ | 0,95 | 70,95 | 17,00 | 53,95 | 913,013540 | 956,264983 | 56,50 |
| jan/08 | 0 | R\$ | 0,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 913,922983 | 956,264983 | 0,00 |
| fev/08 | 0 | R\$ | 0,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 914,175324 | 956,264983 | 0,00 |
| mar/08 | 0 | R\$ | 0,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 914,542218 | 956,264983 | 0,00 |
| abr/08 | 80 | R\$ | 0,96 | 76,69 | 15,33 | 61,36 | 915,392713 | 956,264983 | 64,10 |
| mai/08 | 81 | R\$ | 1,00 | 81,07 | 27,52 | 53,55 | 916,108082 | 956,264983 | 55,90 |
| jun/08 | 83 | R\$ | 1,00 | 83,08 | 17,33 | 65,75 | 917,107921 | 956,264983 | 68,55 |
| jul/08 | 85 | R\$ | 1,00 | 85,08 | 18,88 | 66,20 | 918,836989 | 956,264983 | 68,89 |
| ago/08 | 0 | R\$ | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 920,359752 | 956,264983 | 0,00 |
| set/08 | 0 | R\$ | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 922,090369 | 956,264983 | 0,00 |
| out/08 | 0 | R\$ | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 924,383229 | 956,264983 | 0,00 |
| nov/08 | 0 | R\$ | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 925,979640 | 956,264983 | 0,00 |
| TOTAL | | | | | | 645,08 | | | 677,13 |

APÊNDICE G – Demonstrativo do cálculo do DSR sobre diferencial de adicional noturno

| | DS | SR S/ ADICIO | NAL NO TUR | NO | CORREÇÃO | FACDT | |
|---------|-----------------|--------------|------------|--------------|------------|--------------|-----------------|
| Período | Total adicional | Dias úteis | Fer/Dom | Valor do DSR | FACDT | FACDT NOV/13 | VALOR CORRIGIDO |
| fev/07 | 63,87 | 23 | 5 | 13,88 | 902,618829 | 956,264983 | 14,71 |
| mar/07 | 50,78 | 27 | 4 | 7,52 | 904,348353 | 956,264983 | 7,95 |
| abr/07 | 60,10 | 23 | 7 | 18,29 | 905,441132 | 956,264983 | 19,32 |
| mai/07 | 56,73 | 26 | 5 | 10,91 | 906,958497 | 956,264983 | 11,50 |
| jun/07 | 62,13 | 25 | 5 | 12,43 | 907,893376 | 956,264983 | 13,09 |
| jul/07 | 0,00 | 26 | 5 | 0,00 | 909,166406 | 956,264983 | 0,00 |
| ago/07 | 0,00 | 27 | 4 | 0,00 | 910,444014 | 956,264983 | 0,00 |
| set/07 | 0,00 | 23 | 7 | 0,00 | 910,880515 | 956,264983 | 0,00 |
| out/07 | 0,00 | 26 | 5 | 0,00 | 911,873432 | 956,264983 | 0,00 |
| nov/07 | 50,67 | 24 | 6 | 12,67 | 912,431865 | 956,264983 | 13,28 |
| dez/07 | 53,95 | 25 | 6 | 12,95 | 913,013540 | 956,264983 | 13,56 |
| jan/08 | 0,00 | 26 | 5 | 0,00 | 913,922983 | 956,264983 | 0,00 |
| fev/08 | 0,00 | 24 | 5 | 0,00 | 914,175324 | 956,264983 | 0,00 |
| mar/08 | 0,00 | 25 | 6 | 0,00 | 914,542218 | 956,264983 | 0,00 |
| abr/08 | 61,36 | 25 | 5 | 12,27 | 915,392713 | 956,264983 | 12,82 |
| mai/08 | 53,55 | 25 | 6 | 12,85 | 916,108082 | 956,264983 | 13,42 |
| jun/08 | 65,75 | 25 | 5 | 13,15 | 917,107921 | 956,264983 | 13,71 |
| jul/08 | 66,20 | 27 | 4 | 9,81 | 918,836989 | 956,264983 | 10,21 |
| ago/08 | 0,00 | 26 | 5 | 0,00 | 920,359752 | 956,264983 | 0,00 |
| set/08 | 0,00 | 25 | 5 | 0,00 | 922,090369 | 956,264983 | 0,00 |
| out/08 | 0,00 | 27 | 4 | 0,00 | 924,383229 | 956,264983 | 0,00 |
| nov/08 | 0,00 | 24 | 6 | 0,00 | 925,979640 | 956,264983 | 0,00 |
| TOTAL | | · | | 136,73 | | | 143,56 |

 $AP\hat{E}NDICE~H~-~Demonstrativo~do~cálculo~das~Diferenças~do~Adicional~de~Insalubridade~40\%$

| | | DIFERENÇAS | S DE ADICIONA | L DE | INSALUBI | RIDAI | DE 40% | | | CORREÇ | ÃO FACDT | | |
|---------|----------------|------------|---------------|------|-----------|-------|---------|-------|---------|------------|--------------|------|-------------|
| Período | Salário Mínimo | 40% | Horas Mês | Valo | r apurado | Vale | or Pago | Di | ferença | FACDT | FACDT NOV/13 | VALO | R CORRIGIDO |
| fev/07 | R\$ 350,00 | R\$ 140,00 | 183,33 | R\$ | 116,67 | R\$ | 70,00 | R\$ | 46,67 | 902,618829 | 956,264983 | R\$ | 49,44 |
| mar/07 | R\$ 350,00 | R\$ 140,00 | 220 | R\$ | 140,00 | R\$ | 70,00 | R\$ | 70,00 | 904,348353 | 956,264983 | R\$ | 74,02 |
| abr/07 | R\$ 380,00 | R\$ 152,00 | 220 | R\$ | 152,00 | R\$ | 76,00 | R\$ | 76,00 | 905,441132 | 956,264983 | R\$ | 80,27 |
| mai/07 | R\$ 380,00 | R\$ 152,00 | 220 | R\$ | 152,00 | R\$ | 76,00 | R\$ | 76,00 | 906,958497 | 956,264983 | R\$ | 80,13 |
| jun/07 | R\$ 380,00 | R\$ 152,00 | 220 | R\$ | 152,00 | R\$ | 76,00 | R\$ | 76,00 | 907,893376 | 956,264983 | R\$ | 80,05 |
| jul/07 | R\$ 380,00 | R\$ 152,00 | 220 | R\$ | 152,00 | R\$ | 76,00 | R\$ | 76,00 | 909,166406 | 956,264983 | R\$ | 79,94 |
| ago/07 | R\$ 380,00 | R\$ 152,00 | 220 | R\$ | 152,00 | R\$ | 76,00 | R\$ | 76,00 | 910,444014 | 956,264983 | R\$ | 79,82 |
| set/07 | R\$ 380,00 | R\$ 152,00 | 220 | R\$ | 152,00 | R\$ | 76,00 | R\$ | 76,00 | 910,880515 | 956,264983 | R\$ | 79,79 |
| out/07 | R\$ 380,00 | R\$ 152,00 | 220 | R\$ | 152,00 | R\$ | 76,00 | R\$ | 76,00 | 911,873432 | 956,264983 | R\$ | 79,70 |
| nov/07 | R\$ 380,00 | R\$ 152,00 | 220 | R\$ | 152,00 | R\$ | 76,00 | R\$ | 76,00 | 912,431865 | 956,264983 | R\$ | 79,65 |
| dez/07 | R\$ 380,00 | R\$ 152,00 | 220 | R\$ | 152,00 | R\$ | 76,00 | R\$ | 76,00 | 913,013540 | 956,264983 | R\$ | 79,60 |
| jan/08 | R\$ 380,00 | R\$ 152,00 | 220 | R\$ | 152,00 | R\$ | 76,00 | R\$ | 76,00 | 913,922983 | 956,264983 | R\$ | 79,52 |
| fev/08 | R\$ 380,00 | R\$ 152,00 | 220 | R\$ | 152,00 | R\$ | 76,00 | R\$ | 76,00 | 914,175324 | 956,264983 | R\$ | 79,50 |
| mar/08 | R\$ 415,00 | R\$ 166,00 | 220 | R\$ | 166,00 | R\$ | 83,00 | R\$ | 83,00 | 914,542218 | 956,264983 | R\$ | 86,79 |
| abr/08 | R\$ 415,00 | R\$ 166,00 | 220 | R\$ | 166,00 | R\$ | 83,00 | R\$ | 83,00 | 915,392713 | 956,264983 | R\$ | 86,71 |
| mai/08 | R\$ 415,00 | R\$ 166,00 | 220 | R\$ | 166,00 | R\$ | 83,00 | R\$ | 83,00 | 916,108082 | 956,264983 | R\$ | 86,64 |
| jun/08 | R\$ 415,00 | R\$ 166,00 | 220 | R\$ | 166,00 | R\$ | 83,00 | R\$ | 83,00 | 917,107921 | 956,264983 | R\$ | 86,54 |
| jul/08 | R\$ 415,00 | R\$ 166,00 | 220 | R\$ | 166,00 | R\$ | 83,00 | R\$ | 83,00 | 918,836989 | 956,264983 | R\$ | 86,38 |
| ago/08 | R\$ 415,00 | R\$ 166,00 | 220 | R\$ | 166,00 | R\$ | 83,00 | R\$ | 83,00 | 920,359752 | 956,264983 | R\$ | 86,24 |
| set/08 | R\$ 415,00 | R\$ 166,00 | 220 | R\$ | 166,00 | R\$ | 83,00 | R\$ | 83,00 | 922,090369 | 956,264983 | R\$ | 86,08 |
| out/08 | R\$ 415,00 | R\$ 166,00 | 220 | R\$ | 166,00 | R\$ | 83,00 | R\$ | 83,00 | 924,383229 | 956,264983 | R\$ | 85,86 |
| nov/08 | R\$ 415,00 | R\$ 166,00 | 58,67 | R\$ | 44,27 | R\$ | 83,00 | -R\$ | 38,73 | 925,979640 | 956,264983 | -R\$ | 40,00 |
| TOTAL | | | | | | | | R\$ 1 | .577,93 | | | R\$ | 1.652,66 |

APÊNDICE I - Demonstrativo do cálculo dos reflexos das diferenças de horas extras 50% em férias + 1/3

| | | | REFLEX | OS DO DIFERI | NCIAL DE H | ORA EXTRA | NAS FÉRIAS | + 1/3 | | | |
|-----------------|----------|-------|--------|---------------|--------------|-----------|------------|---------------|------------|--------------|-----------------|
| | | MEDIA | | | | | | | CORREÇÃ | ÃO FACDT | |
| Período | N° Horas | Meses | Total | Valor da hora | Total Férias | Total 1/3 | Proporção | Total apurado | FACDT | FACDT NOV/13 | VALOR CORRIGIDO |
| FEV/07 A JAN/08 | 172 | 12 | 14,33 | 7,51 | R\$ 107,60 | R\$ 35,87 | | R\$ 143,46 | 925,979640 | 956,264983 | R\$ 148,16 |
| FEV/08 A NOV/08 | 310 | 10 | 31,00 | 7,51 | R\$ 232,81 | R\$ 77,60 | R\$ 232,81 | R\$ 232,81 | 925,979640 | 956,264983 | R\$ 240,42 |
| TOTAL | | | | | | | | R\$ 376,27 | | | R\$ 388,58 |

APÊNDICE J – Demonstrativo do cálculo dos reflexos do adicional de horas extras 50% em férias + 1/3

| | | | REFLE | XOS DO ADIC | IONAL DEH | ORA EXTRA | A NAS FÉRIAS + | - 1/3 | | | |
|-----------------|----------|-------|-------|---------------|--------------|-----------|----------------|---------------|------------|--------------|-----------------|
| | | MEDIA | | | | | | | CORREÇÃ | O FACDT | |
| Período | N° Horas | Meses | Total | Valor da hora | Total Férias | Total 1/3 | Proporção | Total apurado | FACDT | FACDT NOV/13 | VALOR CORRIGIDO |
| FEV/07 A JAN/08 | 90 | 12 | 7,50 | 2,50 | R\$ 18,77 | R\$ 6,26 | | R\$ 25,02 | 925,979640 | 956,264983 | R\$ 25,84 |
| FEV/08 A NOV/08 | 125 | 10 | 12,50 | 2,50 | R\$ 31,28 | R\$ 10,43 | R\$ 31,28 | R\$ 31,28 | 925,979640 | 956,264983 | R\$ 32,30 |
| TOTAL | | | | · | | | | R\$ 56,30 | | | R\$ 58,14 |

APÊNDICE K – Demonstrativo do cálculo dos reflexos das diferenças de adicional noturno em férias + 1/3

| | | | REFLEXO | S DO DIFERE | NCIAL DE | ADI | CIONAL NO | TURNO NAS FÉI | RIAS | + 1/3 | | | | |
|-----------------|-------------------------|----|---------|---------------|-------------|-----|-----------|---------------|------|-----------|------------|--------------|-----------------|--|
| | MEDIA CORREÇÃO FACD | | | | | | | | | | | | | |
| Período | lo N° Horas Meses Total | | | Valor da hora | Total Féria | ıs | Total 1/3 | Proporção | Tota | l apurado | FACDT | FACDT NOV/13 | VALOR CORRIGIDO | |
| FEV/07 A JAN/08 | 570 | 12 | 47,50 | 1,00 | R\$ 47,5 | 50 | R\$ 15,83 | | R\$ | 63,33 | 925,979640 | 956,264983 | R\$ 65,40 | |
| FEV/08 A NOV/08 | 329 | 10 | 32,90 | 1,00 | R\$ 32,9 | 90 | R\$ 10,97 | R\$ 32,90 | R\$ | 32,90 | 925,979640 | 956,264983 | R\$ 33,98 | |
| TOTAL | | | | | | | | | R\$ | 96,23 | | | R\$ 99,38 | |

APÊNDICE L – Demonstrativo do cálculo dos reflexos das diferenças de adicional de insalubridade em férias + 1/3

| | REFLI | EXOS DO | DIFE | RENCIAL D | E INSALUBRIDA | DE NA | S FÉRIAS | S + 1/3 | | | | | | |
|-----------------|------------------------|-----------|------|-----------|---------------|-------|------------|------------|--------------|------|-------------|--|--|--|
| | CORREÇÃO FACDT | | | | | | | | | | | | | |
| Período | Valor da insalubridade | Total Fér | ias | Total 1/3 | Proporção | Tota | ıl apurado | FACDT | FACDT NOV/13 | VALO | R CORRIGIDO | | | |
| FEV/07 A JAN/08 | 166,00 | R\$ 83 | ,00 | R\$ 27,67 | | R\$ | 110,67 | 925,979640 | 956,264983 | R\$ | 114,29 | | | |
| FEV/08 A NOV/08 | 166,00 | R\$ 83 | ,00 | R\$ 27,67 | R\$ 83,00 | R\$ | 83,00 | 925,979640 | 956,264983 | R\$ | 85,71 | | | |
| TOTAL | | | | | | R\$ | 193,67 | | | R\$ | 200,00 | | | |

APÊNDICE M – Demonstrativo do cálculo dos reflexos das diferenças de horas extras 50% em 13° salário

| | | | REFLEXOS | DO DIFEREN | CIAL DE HO | RA EXTRA 50% | NO 13° SALÁRIO | 0 | | | |
|---------|----------|-------|----------|---------------|------------|--------------|----------------|------------|--------------|------------|--------|
| | | MEDIA | | | | | | CORREÇÃO | FACDT | | |
| Período | N° Horas | Meses | Total | Valor da hora | Total HE | Proporção | Total apurado | FACDT | FACDT NOV/13 | VALOR CORI | RIGIDO |
| 2007 | 172 | 11 | 15,64 | 7,09 | R\$ 110,93 | | R\$ 110,93 | 913,013540 | 956,264983 | R\$ | 116,19 |
| 2008 | 310 | 11 | 28,18 | 7,51 | R\$ 211,56 | R\$ 176,30 | R\$ 176,30 | 925,979640 | 956,264983 | R\$ | 182,06 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 287,23 | | | R\$ | 298,25 |

APÊNDICE N - Demonstrativo do cálculo dos reflexos do adicional de horas extras 50% em 13° salário

| | | | REFLEXO | S DO ADICIO | NAL | DEHOR | A EXT | RA 50% NO | 13° S | ALÁRIO | | | | |
|---------|----------------------|-------|---------|---------------|-----|--------|-------|-----------|-------|-----------|------------|--------------|-------|-----------|
| | | MEDIA | | | | | | | | | FACI | T | | |
| Período | N° Horas Meses Total | | | Valor da hora | То | tal HE | Pı | roporção | Total | l apurado | FACDT | FACDT NOV/13 | VALOR | CORRIGIDO |
| 2007 | 90 | 11 | 8,18 | 2,36 | R\$ | 19,35 | | | R\$ | 19,35 | 913,013540 | 956,264983 | R\$ | 20,27 |
| 2008 | 125 | 11 | 11,36 | 2,50 | R\$ | 28,43 | R\$ | 23,70 | R\$ | 23,70 | 925,979640 | 956,264983 | R\$ | 24,47 |
| TOTAL | | · | | | | | | · | R\$ | 43,04 | | · | R\$ | 44,74 |

APÊNDICE O – Demonstrativo do cálculo dos reflexos das diferenças de adicional noturno em 13° salário

| | | R | EFLEXOS D | O DIFERENCI | AL DE | E ADICIO | NAL N | O TURNO | O NO | 13° SALÁ | RIO | | | |
|---------|----------|-------|-----------|---------------|-------|----------|-------|---------|------|-----------|------------|--------------|-------|-------------|
| | | MEDIA | | | | | | | | | FACDTCO | RREÇÃO | | |
| Período | N° Horas | Meses | Total | Valor da hora | To | tal HE | Pro | porção | Tota | l apurado | FACDT | FACDT NOV/13 | VALOI | R CORRIGIDO |
| 2007 | 570 | 11 | 51,82 | 0,95 | R\$ | 49,02 | | | R\$ | 49,02 | 913,013540 | 956,264983 | R\$ | 51,34 |
| 2008 | 329 | 11 | 29,91 | 1,00 | R\$ | 29,94 | R\$ | 24,95 | R\$ | 24,95 | 925,979640 | 956,264983 | R\$ | 25,76 |
| TOTAL | | | | | | | | | R\$ | 73,96 | | | R\$ | 77,10 |

$AP\hat{E}NDICE\ P-Demonstrativo\ do\ c\'alculo\ dos\ reflexos\ das\ diferenças\ de\ adicional\ de\ insalubridade\ em\ 13^\circ\ sal\'ario$

| |] | REFLE | XOS DO DIFE | RENCI | IAL DE INS | LUBR | RIDADE NO |) 13° salário | | | | | | | |
|---------|----------------|-------|------------------------------|-------|------------|------|-----------|---------------|--------------|------|-------------|--|--|--|--|
| | CORREÇÃO FACDT | | | | | | | | | | | | | | |
| Período | Valor da hora | Tota | otal insalubridade Proporção | | | Tota | l apurado | FACDT | FACDT NOV/13 | VALO | R CORRIGIDO | | | | |
| 2007 | 166,00 | R\$ | 76,00 | | | R\$ | 76,00 | 913,013540 | 956,264983 | R\$ | 79,60 | | | | |
| 2008 | 166,00 | R\$ | 83,00 | R\$ | 69,17 | R\$ | 69,17 | 925,979640 | 956,264983 | R\$ | 71,43 | | | | |
| Total | | | | | · | R\$ | 145,17 | | | R\$ | 151,03 | | | | |

APÊNDICE Q — Demonstrativo do cálculo do FGTS

| | | | FUND | O DE GARANTIA | DO TEMP |) DE SERVIÇO | | | | | CORREÇÃ | O FACDT | |
|---------|----------|---------------|----------------|-------------------|---------|----------------|------------|------|--------|--------------|------------|--------------|-----------------|
| Período | Total HE | Total Adic HE | Total Adic Not | Total Adic Insal. | Total D | R Total Férias | Total 13° | Base | e FGTS | Total (x 8%) | FACDT | FACDT NOV/13 | VALOR CORRIGIDO |
| fev/07 | 0,00 | 22,50 | 63,87 | R\$ 46,67 | R\$ 18 | 78 | | R\$ | 151,81 | R\$ 12,15 | 902,618829 | 956,264983 | R\$ 12,87 |
| mar/07 | 0,00 | 20,25 | 50,78 | R\$ 70,00 | R\$ 10 | 52 | | R\$ | 151,55 | R\$ 12,12 | 904,348353 | 956,264983 | R\$ 12,82 |
| abr/07 | 312,61 | 38,71 | 60,10 | R\$ 76,00 | R\$ 125 | 21 | | R\$ | 612,63 | R\$ 49,01 | 905,441132 | 956,264983 | R\$ 51,76 |
| mai/07 | 0,00 | 0,00 | 56,73 | R\$ 76,00 | R\$ 10 | 91 | | R\$ | 143,63 | R\$ 11,49 | 906,958497 | 956,264983 | R\$ 12,12 |
| jun/07 | 283,79 | 40,20 | 62,13 | R\$ 76,00 | R\$ 77 | 22 | | R\$ | 539,34 | R\$ 43,15 | 907,893376 | 956,264983 | R\$ 45,45 |
| jul/07 | -25,87 | 0,00 | 0,00 | R\$ 76,00 | -R\$ 4 | 98 | | R\$ | 45,16 | R\$ 3,61 | 909,166406 | 956,264983 | R\$ 3,80 |
| ago/07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | R\$ 76,00 | R\$ | | | R\$ | 76,00 | R\$ 6,08 | 910,444014 | 956,264983 | R\$ 6,39 |
| set/07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | R\$ 76,00 | R\$ | | | R\$ | 76,00 | R\$ 6,08 | 910,880515 | 956,264983 | R\$ 6,38 |
| out/07 | 289,80 | 44,93 | 0,00 | R\$ 76,00 | R\$ 64 | 37 | | R\$ | 475,10 | R\$ 38,01 | 911,873432 | 956,264983 | R\$ 39,86 |
| nov/07 | 263,79 | 42,57 | 50,67 | R\$ 76,00 | R\$ 89 | 26 | | R\$ | 522,28 | R\$ 41,78 | 912,431865 | 956,264983 | R\$ 43,79 |
| dez/07 | 0,00 | 0,00 | 53,95 | R\$ 76,00 | R\$ 12 | 95 | R\$ 255,30 | R\$ | 398,20 | R\$ 31,86 | 913,013540 | 956,264983 | R\$ 33,36 |
| jan/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | R\$ 76,00 | R\$ | R\$ 342,49 | | R\$ | 418,49 | R\$ 33,48 | 913,922983 | 956,264983 | R\$ 35,03 |
| fev/08 | 305,07 | 30,74 | 0,00 | R\$ 76,00 | R\$ 69 | 96 | | R\$ | 481,78 | R\$ 38,54 | 914,175324 | 956,264983 | R\$ 40,32 |
| mar/08 | 287,60 | 33,55 | 0,00 | R\$ 83,00 | R\$ 77 | 08 | | R\$ | 481,24 | R\$ 38,50 | 914,542218 | 956,264983 | R\$ 40,26 |
| abr/08 | 306,02 | 43,14 | 61,36 | R\$ 83,00 | R\$ 82 | 10 | | R\$ | 575,62 | R\$ 46,05 | 915,392713 | 956,264983 | R\$ 48,11 |
| mai/08 | 310,42 | 42,54 | 53,55 | R\$ 83,00 | R\$ 97 | 56 | | R\$ | 587,08 | R\$ 46,97 | 916,108082 | 956,264983 | R\$ 49,02 |
| jun/08 | 331,99 | 47,54 | 65,75 | R\$ 83,00 | R\$ 89 | 06 | | R\$ | 617,34 | R\$ 49,39 | 917,107921 | 956,264983 | R\$ 51,50 |
| jul/08 | 360,33 | 50,05 | 66,20 | R\$ 83,00 | R\$ 70 | 50 | | R\$ | 630,17 | R\$ 50,41 | 918,836989 | 956,264983 | R\$ 52,47 |
| ago/08 | 0,00 | 10,01 | 0,00 | R\$ 83,00 | R\$ 1 | 92 | | R\$ | 94,93 | R\$ 7,59 | 920,359752 | 956,264983 | R\$ 7,89 |
| set/08 | 303,06 | 50,05 | 0,00 | R\$ 83,00 | R\$ 70 | 62 | | R\$ | 506,73 | R\$ 40,54 | 922,090369 | 956,264983 | R\$ 42,04 |
| out/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | R\$ 83,00 | R\$ | | | R\$ | 83,00 | R\$ 6,64 | 924,383229 | 956,264983 | R\$ 6,87 |
| nov/08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -R\$ 38,73 | R\$ | R\$ 379,99 | R\$ 294,11 | R\$ | 635,36 | R\$ 50,83 | 925,979640 | 956,264983 | R\$ 52,49 |
| TOTAL | | | | | | | | | | R\$ 664,27 | | | R\$ 694,58 |